

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

E-mail: gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br
CNPJ: 13.237.333/0001-43



que participaram voluntariamente da avença, inclusive, promovendo a regularização das áreas pendentes de regularização, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

8.2- Mesmo após o término desse acordo de cooperação, O município continua obrigado a promover a regularização fundiária, já que a regularização fundiária é um direito público subjetivo dos ocupantes das irregularidades. Assim, a rescisão do contrato, apenas desobriga a entidade a praticar os seguintes atos:

- a) Elaboração das pesquisas socioeconômicas;
- b) Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias, etc;
- c) Prestação de Assessoria técnico no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento;
- d) Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária;

8.3- Em caso de retardamento, a entidade deverá notificar o representante legal do Município comunicando -lhe o atraso, para que der andamento no procedimento no prazo de 15 dias, ou que justifique o atraso, podendo tal resposta ser divulgados os municípios.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente acordo de cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este acordo de cooperação serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste acordo de cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

0201



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

E-mail: gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br
CNPJ: 13.237.333/0001-43



11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Montes Claros, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

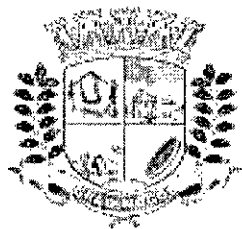
Belo Campo – Bahia, 17 de março de 2023.

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
PREFEITO MUNICIPAL
DE BELO CAMPO -BA

RUAN VICTOR PEREIRA
RODRIGUES:09045206684

Assinado de forma digital por RUAN
VICTOR PEREIRA RODRIGUES:09045206684
Dados: 2023.03.21 16:48:38 -03'00'

INSTITUTO CIDADE LEGAL



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL-MG E O INSTITUTO CIDADE LEGAL.

Pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL**, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na rua Geraldo Avelino Da Silva, n.º 60, Bairro Centro, município de Grão Mogol, CEP n.º 39.570-000 inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **O INSTITUTO CIDADE LEGAL**, pessoa jurídica de direito privado, criada sobre a forma de associação, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 28.772.475/0001-15, com sede estabelecida na Rua Euzébio Alves Sarmiento, n.º 395, Bairro Jardim São Luiz, Montes Claros- MG, CEP: 39401-050, neste ato representada pelo seu presidente, Ruan Victor Pereira Rodrigues, denominado simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Cooperação tem por objetivo a regularização fundiária do Município de **GRÃO MOGOL-MG**, compreendendo toda a área do Município, inclusive os distritos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS ENCARGOS FINANCEIROS

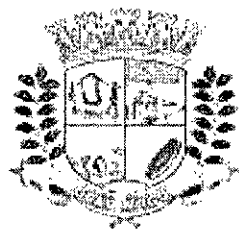
O Município não terá nenhum encargo financeiro para execução da presente Cooperação, tendo em vista, que o custo do projeto de regularização será arcado pela própria entidade com recursos obtidos pela prestação de serviços aos ocupantes requerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I- DA ENTIDADE:

- a) Cadastro dos ocupantes interessados em regularizar os imóveis;
- b) Elaboração dossiê dos beneficiários e pesquisa socioeconômicas;
- c) Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias, decretos e quaisquer minutas que sejam necessárias ao procedimento de regularização fundiária, para os atos que são de prática exclusiva e obrigatória do município, prevista no item II do 3.1;
- d) Elaboração do projeto urbanístico;
- e) Elaboração do projeto de regularização fundiária;



- f) Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária.
- g) Assessoria técnico no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento.

II- DO MUNICÍPIO:

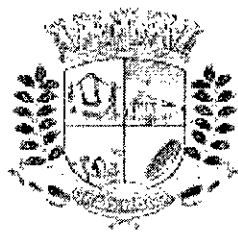
- a) Abertura do procedimento de regularização fundiária no prazo máximo de 15 dias, após apresentação do requerimento pelo Instituto Cidade legal;
- b) Intimação e notificação dos proprietários, confinantes e demais interessados através de carta registrada, pessoalmente ou por editais, conforme exigido por lei, com minutas fornecidas pela Entidade;
- c) Processamento do procedimento de regularização fundiária, praticando os atos administrativos e decisões no prazo máximo de 15 dias, exceto, nas hipóteses, em que o ato a ser praticado requerer maior prazo, devendo tal exceção ser devidamente justificada.
- d) Realização de conciliação, se necessário, com auxílio da entidade;
- e) Realização de buscas cartorárias e levantamento da situação registral dos imóveis, com minutas fornecidas pela Entidade;
- f) Análise dos documentos apresentados pela Entidade;
- g) Aprovação dos projetos urbanísticos e de regularização fundiária;
- h) Expedição da certidão de regularização fundiária com a respectivas listas de ocupantes, indicando o título registral concedido;
- i) Requerimento de registro da Certidão de regularização fundiária no cartório de imóveis do Município;
- j) Divulgação no âmbito do Município deste acordo, informando a população em geral da existência da presente parceria, entre o Município e Instituto Cidade Legal, com objetivo de promover a regularização fundiária dos imóveis desse Município, devendo enviar representantes nas reuniões promovidas perante a comunidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esta Cooperação terá a vigência a partir da data de assinatura com duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 36 (trinta e seis) meses pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas de seu trabalho, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, no prazo de 60 (sessenta) dias após da vigência deste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

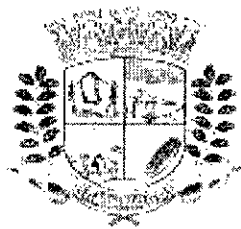
II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação;

7.3- O município responde de forma exclusiva, pelo retardamento da prática de decisões ou atos que lhe couber, devendo o Poder Público Municipal, tomar todas as medidas necessárias para punir os servidores derem causa ao retardamento, inclusive, com abertura de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilização por ato de improbidade administrativa;



7.4- O município, deverá abrir procedimento disciplinar contra servidores ou agente públicos municipais que divulgarem quaisquer informações inverídicas sobre a entidade ou sobre o teor da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, inclusive, promovendo a regularização das áreas pendentes de regularização, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

8.2- Mesmo após o término desse acordo de cooperação, o município continua obrigado a promover a regularização fundiária, já que a regularização fundiária é um direito público subjetivo dos ocupantes de imóveis irregulares. Assim, a rescisão do contrato, apenas desobriga a entidade a praticar os seguintes atos:

- a) Elaboração das pesquisas socioeconômicas;
- b) Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias;
- c) Prestação de Assessoria técnica no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento;
- d) Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária;

8.3- Em caso de retardamento, a entidade deverá notificar o representante legal do Município comunicando –lhe o atraso, para que der andamento no procedimento no prazo de 15 dias, ou que justifique o atraso, podendo tal resposta ser divulgados os munícipes.

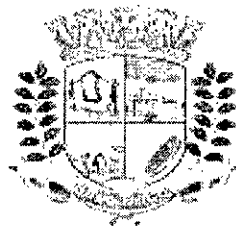
8.4 – Não poderá o Município rescindir esse termo sem a previa notificação e o processo administrativo com direito a defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente acordo de cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



I - As comunicações relativas a este acordo de cooperação serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste acordo de cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - Os projetos de regularização fundiária e suas unidades regularizadas, mas não tituladas não poderão ser aproveitadas ou seu trabalho utilizado pelo município sem consentimento da entidade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo garantida a entidade a devida indenização em caso de descumprimento desse item.

V - Fica o Instituto Cidade Legal autorizado a apresentar propostas de regularização fundiária junto ao ministério das cidades e outros programas federais para captação de recursos que possam financiar os trabalhos no respectivo município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de GRÃO MOGOL-MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Grão Mogol-MG, 25 de setembro de 2024.

DIEGO ANTONIO BRAGA Assinado de forma digital por
FAGUNDES:0505270668 DIEGO ANTONIO BRAGA
5 FAGUNDES:05052706685
Dados: 2024.10.02 08:15:26 -03'00'

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL-MG

RUAN VICTOR PEREIRA Assinado de forma digital por RUAN
RODRIGUES:09045206684 VICTOR PEREIRA RODRIGUES:09045206684
Dados: 2025.02.17 16:51:46 -03'00'

INSTITUTO CIDADE LEGAL

Testemunha 01:

Testemunha 02:

0207



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO-BA E O
INSTITUTO CIDADE LEGAL.**

Pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na R. Alfredo Dutra, 1 - Porto Seguro, BA, 45810-000, CNPJ 13.635.016/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JANIO NATAL ANDRADE BORGES**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, pessoa jurídica de direito privado, criada sobre a forma de associação, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 28.772.475/0001-15, com sede estabelecida na Rua Euzébio Alves Sarmiento, nº 395, Bairro Jardim São Luiz, Montes Claros- MG, CEP: 39401-050, neste ato representada pelo seu presidente, Ruan Victor Pereira Rodrigues, denominado simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Cooperação tem por objetivo a regularização fundiária do Município de **PORTO SEGURO-BA**, compreendendo toda a área do Município e distritos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O Município não terá nenhum encargo financeiro para execução da presente Cooperação, tendo em vista, que o custo do projeto de regularização será arcado pela própria entidade com recursos obtidos pela prestação de serviços aos ocupantes requerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I- DA ENTIDADE:

- a) Cadastro dos ocupantes interessados em regularizar os imóveis;
- b) Elaboração dossiê dos beneficiários e pesquisa socioeconômicas;
- c) Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias, decretos e quaisquer minutas que sejam necessárias ao procedimento de regularização fundiária, para os atos que são de prática exclusiva e obrigatória do município, prevista no item II do 3.1;
- d) Elaboração do projeto urbanístico;
- e) Elaboração do projeto de regularização fundiária;
- f) Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

- g) Assessoria técnico no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento.

II- DO MUNICÍPIO:

- a) Abertura do procedimento de regularização fundiária no prazo máximo de 15 dias, após apresentação do requerimento pelo Instituto Cidade legal;
- b) Intimação e notificação dos proprietários, confinantes e demais interessados através de carta registrada, pessoalmente ou por editais, conforme exigido por lei, com minutas fornecidas pela Entidade;
- c) Processamento do procedimento de regularização fundiária, praticando os atos administrativos e decisões no prazo máximo de 15 dias, exceto, nas hipóteses, em que o ato a ser praticado requerer maior prazo, devendo tal exceção ser devidamente justificada.
- d) Realização de conciliação, se necessário, com auxílio da entidade;
- e) Realização de buscas cartorárias e levantamento da situação registral dos imóveis, com minutas fornecidas pela Entidade;
- f) Análise dos documentos apresentados pela Entidade;
- g) Aprovação dos projetos urbanísticos e de regularização fundiária;
- h) Expedição da certidão de regularização fundiária com a respectivas listas de ocupantes, indicando o título registral concedido, no prazo de 15 dias após aprovação do projeto;
- i) Requerimento de registro da Certidão de regularização fundiária no cartório de imóveis do Município;
- j) Divulgação no âmbito do Município deste acordo, informando a população em geral da existência da presente parceria, entre o Município e Instituto Cidade Legal, com objetivo de promover a regularização fundiária dos imóveis desse Município, devendo enviar representantes nas reuniões promovidas perante a comunidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esta Cooperação terá a vigência a partir da data de assinatura com duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 36 (trinta e seis) meses pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas de seu trabalho, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, no prazo de 60 (sessenta) dias após da vigência deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação;

7.3- O município responde de forma exclusiva, pelo retardamento da prática de decisões ou atos que lhe couber, devendo o Poder Público Municipal, tomar todas as medidas necessárias para punir os servidores derem causa ao retardamento, inclusive, com abertura de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilização por ato de improbidade administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

7.4- O município, deverá abrir procedimento disciplinar contra servidores ou agente públicos municipais que divulgarem quaisquer informações inverídicas sobre a entidade ou sobre o teor da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, inclusive, promovendo a regularização das áreas pendentes de regularização, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

8.2- Mesmo após o término desse acordo de cooperação, o município continua obrigado a promover a regularização fundiária, já que a regularização fundiária é um direito público subjetivo dos ocupantes de imóveis irregulares. Assim, a rescisão do contrato, apenas desobriga a entidade a praticar os seguintes atos:

- a) Elaboração das pesquisas socioeconômicas;
- b) Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias;
- c) Prestação de Assessoria técnica no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento;
- d) Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária;

8.3- Em caso de retardamento, a entidade deverá notificar o representante legal do Município comunicando –lhe o atraso, para que der andamento no procedimento no prazo de 15 dias, ou que justifique o atraso, podendo tal resposta ser divulgados os municípios.

8.4 – Não poderá o Município rescindir esse termo sem a previa notificação e o processo administrativo com direito a defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente acordo de cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este acordo de cooperação serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste acordo de cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - Os projetos de regularização fundiária e suas unidades regularizadas, mas não tituladas não poderão ser aproveitadas ou seu trabalho utilizado pelo município sem consentimento da entidade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo garantida a entidade a devida indenização em caso de descumprimento desse item.

V - Fica o Instituto Cidade Legal autorizado a apresentar propostas de regularização fundiária junto ao ministério das cidades e outros programas federais para captação de recursos que possam financiar os trabalhos no respectivo município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Porto Seguro-BA, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Seguro-BA, 07 de julho de 2025.

JANIO NATAL ANDRADE
BORGES:10501193553

Assinado de forma digital por JANIO NATAL ANDRADE
BORGES:10501193553
DN: cn=BORGES, o=CMC MAXIMUS TECNOLOGIA E
EVENTOS v5, ou=36707921000143, ou=Videconferencia,
ou=Certificado PE A1, cn=JANIO NATAL ANDRADE
BORGES:10501193553
Dados: 2025.07.07 18:42:04 -03'00'

JANIO NATAL ANDRADE BORGES
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO-BA

RUAN VICTOR PEREIRA
RODRIGUES:09045206684

Assinado de forma digital por RUAN VICTOR
PEREIRA RODRIGUES:09045206684
Dados: 2025.07.07 16:52:22 -03'00'

INSTITUTO CIDADE LEGAL

Testemunha 01:

Testemunha 02:



Prefeitura de **Nova-Ubiratã**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2023

CONTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT, E INSTITUTO CIDADE LEGAL.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Pará, 1850, Jardim Santa Helena, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.521/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, portador da Carteira de Identidade RG nº ***** SSP/MT e do CPF nº *****, brasileiro, convivente, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 1650, Centro, nesta cidade de Nova Ubiratã/MT, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e a empresa **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 28.772.475/0001-15, estabelecida na Av. Santa Catarina, Bairro Santa Rita I, na cidade de Montes Claros-MG, neste ato representada por seu Ruan Victor Pereira Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. *****, portador da Cédula de Identidade nº. MG- *****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o **CONTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023**, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida estatutariamente da pesquisa/ensino/desenvolvimento institucional para o desenvolvimento de estudos, trabalhos técnicos e pesquisa, necessários à elaboração e execução de ações de regularização fundiária urbana (reurb) de interesse social (reurb-s e reurb-e) para (839) unidades habitacionais no perímetro do município de Nova Ubiratã-MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **dispensa de licitação nº. 003/2023**, conforme quantidades e valores descritos abaixo.

1.2. Deu origem a esse Contrato o procedimento na modalidade **dispensa de licitação nº. 003/2023**, fundamentado no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

1.3. Os editais contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação foram publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 08 de maio de 2023, página 104, nº 28.494.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo dia 30/05/2023 à 30/05/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

2.3. O prazo de execução dos referidos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

3.1. A empresa **INSTITUTO CIDADE LEGAL** detentora do contrato deverá executar os serviços, conforme especificado no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023**, e seus anexos.



Prefeitura de Nova-Ubiratã

3.3. Os serviços deverão contemplar:

3.3.1. Deverão ser realizados estudos, trabalhos técnicos e pesquisa pela instituição brasileira selecionada e consequentemente contratada, com a consequente entrega dos produtos abaixo listados por extensão:

Atividade 1 – Plano de Ação e Nivelamento Técnico com equipe do projeto e equipe da prefeitura.

Descrição da atividade:

- a) Realização de uma oficina entre os técnicos da CONTRATADA e CONTRATANTE, para o nivelamento dos profissionais, tratando especificamente da temática de regularização fundiária e da necessidade da integração entre as ações sociais, jurídicas e urbanísticas;
- b) Apresentação por parte da CONTRATADA sobre as estratégias, objetivos, metodologia, diretrizes, plano de ação e instrumentais para cada etapa do processo de regularização fundiária, possibilitando um aprofundamento teórico-metodológico do conceito e dos instrumentos constitutivos do processo, assim como dos modos participativos de intervenção comunitária;
- c) Definição conjunta das estratégias, linhas de atuação e atividades previstas a serem executadas pela CONTRATADA, após a exposição dos objetivos e metodologia; e
- d) Elaboração do Plano de Ação para regularização fundiária urbana de interesse social e interesse específico das áreas a serem beneficiadas.

Produto (s):

Elaboração de Relatório da oficina de treinamento e nivelamento entre as equipes da contratada e contratante, contendo o registro fotográfico, a lista de frequência dos participantes ou outros documentos comprobatórios referentes à sua implantação. E também a elaboração do Plano de Ação apresentando toda a metodologia de execução, estratégias e ações.

Atividade 2 – Cartilha Educativa e Mobilização Social.

Descrição da atividade:

- a) Elaboração, diagramação e reprodução de material didático, para auxílio das atividades de regularização fundiária urbana, que serão distribuídas entre as famílias e as lideranças locais no momento das reuniões, como complemento a estas e visando garantir o envolvimento da comunidade nas ações. Faz-se necessário a utilização de material didático com linguagem de fácil compreensão, voltada para capacitar a população sobre o processo de regularização fundiária;
- b) A CONTRATADA deverá enviar cartilha piloto à CONTRATANTE, para análise prévia e aprovação da cartilha que será utilizada com as famílias beneficiadas nas áreas de intervenção;
- c) A CONTRATADA fará a diagramação e reprodução em cópias reprográficas das cartilhas conforme as especificações: capa (30 x 21 cm) e miolo (16 páginas, 15x 21 cm), dobrado e grampeado), conforme especificações e modelo cedido pela CONTRATANTE.
- d) Mobilização para a capacitação aos moradores indicando o local, dia e horário da reunião pertinente somente àquela parcela da comunidade e solicitando o apoio dos representantes comunitários.
- e) Capacitação dos moradores, promoção de discussão com as comunidades sobre a regularização fundiária, apresentação do plano de trabalho e da equipe técnica. Neste momento, deverão ser abordados temas jurídicos, sociais, direitos e deveres dos moradores, o direito à cidade, enfatizando a necessidade e vantagens da regularização, o instrumento jurídico que será utilizado na área, tendo como diretrizes o Estatuto da Cidade, as legislações que norteiam a regularização fundiária e temas transversais pertinentes, tais como direito à moradia e questões ambientais.

Produto (s):

Elaboração de Relatório da atividade realizada, que deverão ser apresentados, de forma sistematizada, contendo o registro fotográfico, a lista de frequência dos participantes, ou outros documentos comprobatórios referentes à sua implantação. Também contendo a cartilha, para que sejam diagramadas e reproduzidas conforme as especificações do item c conforme a descrição da atividade 2.

0214



Prefeitura de Nova-Ubiratã

Atividade 3 - Levantamento cadastral.

Descrição da atividade:

As atividades serão realizadas em duas etapas simultâneas, mas com atuações distintas, sendo:

- a) Mobilização para dar ciência aos moradores que ocorrerá o cadastramento social, indicando as documentações necessárias, o dia e o horário, que a equipe da **CONTRATADA** irá àquela comunidade e solicitando o apoio dos representantes comunitários. O dia, horário e metodologia, ficam a cargo da **CONTRATADA**, mediante aprovação prévia da contratante;
- b) Levantamento do perfil social das famílias pertencentes à área de intervenção, através de visita casa a casa e do preenchimento da ficha cadastral de cada morador(a) da poligonal, coletando as informações, bem como o recolhimento de assinaturas e cópia dos documentos, objetivando a identificação dos titulares da posse ou propriedade dos imóveis e necessários ao registro em Cartório. Deverá ainda, caso necessário, ocorrer o encaminhamento do morador para realizar inscrição no CADASTRO ÚNICO, mediante utilização de instrumental de encaminhamento.

Produto (s):

Elaboração do relatório contendo o diagnóstico social do perfil das famílias da comunidade trabalhada, tendo por anexo os registros fotográficos da ação, todas as fichas cadastrais preenchidas, cópias dos documentos referentes à qualificação pessoal dos titulares da posse/propriedade, declarações assinadas e a lista de tabulação dos dados conforme modelo previamente pactuado.

Atividade 4 - Levantamento Topográfico.

Descrição da atividade:

- a) Levantamento físico de todos os imóveis inseridos na poligonal das áreas de intervenção indicadas pela **CONTRATANTE**, a serem beneficiadas com regularização fundiária, confecção de planta geral das quadras, de plantas individualizadas e memoriais descritivos e lote a lote.
- b) A **CONTRATADA** deverá realizar o levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, por meio de topografia ou restituição aerofotogramétrica, em escala apropriada para a elaboração de projeto de regularização fundiária, da planta de parcelamento do solo urbano e demais estudos e elementos técnicos necessários ao processo de regularização fundiária urbana de interesse social e interesse específico. Portanto, deverá ser realizado o levantamento lote a lote dos imóveis localizados nas áreas de intervenção, bem como serão confeccionadas plantas individualizadas e por quadra, neste caso, com dimensões conforme matrícula original, e memorial descritivo, especificando a área em m², quantificação e tipologia das edificações, relação entre áreas da edificação e do lote e cruzamento dos dados obtidos a partir do levantamento com os dados de arruamento regulamentado.
- c) A partir do levantamento, será atualizado o geoprocessamento da área, de acordo com a base cartográfica existente da Prefeitura, com os dados levantados em campo que não constem na base original e atualizando os elementos existentes que sofreram alterações, observando que as informações obtidas.
- d) Para a elaboração das plantas individualizadas, será utilizado como modelo a Ficha do Levantamento Físico, elaborada pela **CONTRATADA**, conforme orientações e aprovação da **CONTRATANTE**, devendo conter foto da frente de cada lote.

Produto (s):

Elaboração do relatório com a descrição detalhada da metodologia utilizada para o levantamento, contendo as plantas das quadras e plantas individualizadas dos imóveis impressas em escala apropriada, os memoriais descritivos da área e memoriais descritivos dos imóveis individualizados de cada imóvel, acompanhados dos respectivos arquivos em meio digital e da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



Prefeitura de Nova Ubiratã

Atividade 5 – Projeto de Regularização Fundiária e Estudo Técnico Ambiental.

Descrição da atividade:

- a) Elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos da legislação federal e municipal pertinente, buscando a melhoria da qualidade de vida da população beneficiária, respeitando as especificações dos locais e a integração a malha urbana formal por meio de ações de sua recuperação e requalificação física e regularização jurídica da área delimitada;
- b) Acompanhamento do processo de aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária no âmbito da Secretaria municipal competente, auxiliando com eventuais pendências e questionamentos por parte desta Secretaria;
- c) Elaboração de estudo técnico ambiental, quando for o caso, para os fins previstos em lei e suas devidas licenças ambientais quando for necessária na área trabalhada por profissional legalmente habilitado, nos termos do art. 11, §2º da lei federal nº 13465/2017 que faz referência aos arts. 64 e 65 da lei federal nº 12651/2012, para fundamentar, se for o caso, a regularização fundiária de interesse social e interesse específico em quaisquer áreas da Preservação Ambiental, compreendendo no mínimo a caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada; a especificação dos sistemas de saneamento básico; a proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações; a recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização; a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso; a comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e a garantia de acesso público aos corpos d'água, quando for o caso.

Produto (s):

Elaboração do relatório com ênfase ao projeto de regularização fundiária com diagnóstico das poligonais a serem regularizadas, estudo urbanístico e estudo técnico ambiental, quando for o caso, de cada área de intervenção indicada quando houve necessidade, por meio de levantamento de acervo documental, fotografias e quaisquer outras fontes de pesquisa que contribuam para construção deste relatório.

Atividade 6 - Atividade Jurídica.

Descrição da atividade:

- a) Pesquisa fundiária no Cartório de Registro de Imóveis;
- b) Elaboração dos instrumentos jurídicos necessários;
- c) Análise final das informações e instrumentos sociais, urbanísticos e jurídicos, visando instruir o processo de cada beneficiário para o registro do imóvel;
- d) Protocolo dos instrumentos jurídicos no respectivo Cartório de Registro de Imóveis;
- e) Fundamentar o Projeto de Regularização, o qual se constitui, para áreas já ocupadas, de um projeto de adequação para consolidação do alinhamento e arruamento, definição das áreas públicas e privadas, áreas livres, as dimensões dos lotes, o traçado e as dimensões dos lotes, o traçado e as dimensões dos logradouros, os equipamentos públicos e áreas de lazer, entre outros elementos urbanos previstos na Legislação municipal e federal;
- f) Acompanhamento dos títulos após o registro cartorário.

Produto (s):

Elaboração do relatório com a síntese dos procedimentos realizados, dos títulos expedidos, acompanhado de cópia dos instrumentos produzidos e devidamente protocolados.

Atividade 7 - Solenidade de entrega dos títulos.

Descrição da atividade:

- a) Realização de eventos de entrega das matrículas aos titulares. A solenidade de entrega das matrículas é uma forma dar ciência à comunidade em geral, da concretização das atividades realizadas nas áreas de



Prefeitura de Nova-Ubiratã

intervenção. Os eventos serão realizados de acordo com a quantidade de matrículas emitidas ou mediante orientação da **CONTRATANTE**, sendo realizados no dia, hora e local acordados com a **CONTRATANTE**.

b) Para sua realização, a **CONTRATADA** será responsável pela metodologia referente à atividade, incluindo, mobilização, bem como haverá equipe técnica de apoio para a entrega das matrículas e recolhimento de assinatura dos titulares nos protocolos de recebimento das mesmas.

c) Ressalta-se que a emissão das matrículas individualizadas é de responsabilidade do cartório de comarca responsável pelos registros dos imóveis atendidos pelo projeto. Portanto o prazo de confecções das matrículas é determinado pelo cartório, no que tange a disponibilidade de funcionários e demandas dos mesmos.

Produto (s):

Relatório contendo as atividades realizadas durante a solenidade, acompanhando como anexos o registro fotográfico digitalizado e o protocolo de recebimento das matrículas devidamente assinado pelos beneficiários, nos casos de REURB-S.

Para os casos de REURB-E, o relatório de será baseado nas peças técnicas entregues aos proprietários e/ou entregue a **CONTRATANTE** para os fins cabíveis, visto que o procedimento junto ao cartório, nesse caso, se dará pelo próprio proprietário do imóvel.

Atividade 08 - Síntese final do REURB (S) e (E).

Descrição de atividade:

a) Elaboração de relatório conclusivo das atividades de regularização fundiária Urbana, contendo cópia dos cadastros e documentações dos beneficiários, dos memoriais descritivos e plantas individualizadas dos mesmos e os protocolos de recebimentos assinados pelos beneficiários e a descrição detalhada do trabalho desenvolvido em todas as etapas, com todos os mapas temáticos e relatórios parciais redigidos a partir dos levantamentos e etapas preliminares, apontando as principais dificuldades, obstáculos e avanços para possibilitar a efetivação da titulação dos imóveis, sinalizando os próximos desafios em matéria de regularização fundiária, além da disponibilização de todos os arquivos finais da base cartográfica e base de cadastro social desenvolvido no decorrer do projeto.

Produto (s):

Relatório conclusivo do Projeto de Regularização Fundiária Urbana, mostrando estatísticas e resultados alcançados com o desenvolvimento das atividades do projeto

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos veículos, a importância aproximada de R\$ 1.162,854,00 (um milhão cento e sessenta e dois mil oitocentos e quatro reais), cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos veículos, preço e a quantidade entregue. Conforme planilha abaixo:

LOTE	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL
01	438183-1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA/ENSINO/DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, TRABALHOS TÉCNICOS E PESQUISA, NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO	609	R\$1.386,00	R\$ 844.074,00



Prefeitura de Nova-Ubiratã

		FUNDIÁRIA, NO ÂMBITO URBANO DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E REURB (E) DE INTERESSE ESPECÍFICO DE APROXIMADAMENTE 609 UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO PIRATINGA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT.			
02	438183-1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA/ENSINO/DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, TRABALHOS TÉCNICOS E PESQUISA, NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NO ÂMBITO URBANO DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E REURB (E) DE INTERESSE ESPECÍFICO DE APROXIMADAMENTE 230 LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT.	230	R\$ 1.386,00	R\$ 318.780,00
TOTAL			839	R\$ 1.386,00	R\$ 1.162,854,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. O prazo para o pagamento serão realizados conforme execução dos serviços executados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/ e relatório de comprovação da execução de cada etapa, conforme cronograma abaixo:

10% no ato da entrega do produto “Plano de Ação e Nivelamento de Equipes”;

05% no ato da entrega do produto “Cartilhas Educativas”;

10% no ato da entrega do produto “Mobilização Social”;

20% no ato da entrega do produto “Levantamento Cadastral”;

20% no ato da entrega do produto “Levantamento Topográfico”;

10% no ato da entrega do produto “Projeto de Regularização Fundiária e Estudo Técnico Ambiental”;

10% no ato da entrega do produto “Atividades Jurídicas”;

05% no ato da entrega do produto “Solenidade de Entrega de Títulos”;

10% no ato da entrega do produto “Síntese Final do REURB S e REURB E”;

5.1.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços executados, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



Prefeitura de **Nova-Ubiratã**

5.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São responsabilidades/obrigações do Contratante:

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços especialmente designados, na forma da Lei Federal 14.133/2021;

7.3. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a instituição contratada;

7.4. Fornecer as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pela contratada;

7.5. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para execução dos serviços.

7.6. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e estabelecidos no conteúdo de toda a fundamentação legal aqui disposta.

7.7. Aplicar à Contratadas penalidades, quando for o caso.

7.8. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

7.9. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar fielmente o contrato;

8.2. Contar com quadro de pessoal suficiente e capacitado conforme mínimo exigido para a realização dos serviços especificados neste Termo de Referência, com competências específicas para o desenvolvimento das atividades.

8.3. Assumir inteiramente a responsabilidade por despesas diretas e indiretas tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do serviço contratado, isentando a União de qualquer vínculo empregatício;

8.4. Não veicular, dados, informações acerca das atividades, e principalmente dos resultados dos produtos esperados, sem prévia autorização da Contratante.

8.5. Prestar os serviços previstos no Termo de Referência de modo exclusivo e personalizado às necessidades expressas no contrato, nas especificações e com a qualidade exigida.

8.6. Manter, durante a validade do Contrato as mesmas condições de habilitação.

8.7. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

8.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcial o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município.

8.9. Para fazer jus ao pagamento, contratada deverá apresentar a Certidão Negativa da Fazenda Federal e Contribuição Previdenciária e Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) válidas.

8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



Prefeitura de **Nova-Ubiratã**

8.11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de regularização fundiária conforme prevê a legislação aplicável a matéria, com equipe mínima disposta no termo de referência e responsabilizar-se pela qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;

9.2. No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período de 12 (doze) meses.

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

- a). Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b). Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c). Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, no fornecimento dos veículos;
- d). Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;
- e). Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



Prefeitura de Nova-Ubiratã

I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para entrega dos veículos.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a). Advertência;

b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos veículos, com a consequente rescisão contratual;

d). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para apreciação e decisão superior.

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT, para os exercícios 2023, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:



Prefeitura de Nova Ubiratã

06.001.16.482.0013.2102.3.3.90.39.1.500.000.000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

13.1. A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023**, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

14.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pela Servidora Sra. Wanessa Garcia Romero, nomeada pela Portaria nº 588 de 2022, devendo este:

14.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos veículos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

14.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

14.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

14.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

15.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ e a(o) **CONTRATADA(O)** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, responsabilizando-se a(o) **CONTRATADA(O)** pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do **CONTRATADO(A)** pelo ato;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

d) as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

e.1.1) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º da Lei 13709/18;



Prefeitura de **Nova Ubiratã**

e.1.2) o **CONTRATADO(A)** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.3) serão adotadas pelo **CONTRATADO(A)** as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.2. A(O) **CONTRATADA(O)** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ.

15.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

15.4. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

15.5. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, a(o) **CONTRATADA(O)** poderá ser provocada(o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.6. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA UBIRATÃ interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

16.1. As entregas dos veículos serão feitas na forma contratual e recebidos de modo provisório, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

16.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato ou anualmente.

16.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

16.4. O Município reserva para si o direito de recusar os veículos em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Nova Ubiratã - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura de **Nova-Ubiratã**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023**, e a proposta da contratada.

18.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma da Lei 14.133/2021.

Nova Ubiratã - MT, 29 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
EDEGAR JOSÉ BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INSTITUTO CIDADE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FRANCINE OLIVEIRA
CPF Nº

VANUBIA GALVAO DA SILVA
CPF Nº

0224



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 24 de julho de 2024 às 08:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6234935: 056 2024 INSTITUTO CIDADE LEGAL

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Pouso Redondo

MUNICÍPIO

Pouso Redondo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6234935>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

0225



MUNICIPIO DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-8700 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 43/2024

CREDENCIAMENTO N.º 43/2024

CONTRATO N.º 56/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS N.º 56/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO E A EMPRESA INSTITUTO CIDADE LEGAL.

Processo administrativo n.º 43/2024

Credenciamento n.º 43/2024

Contrato n.º 56/2024

O Município de Pouso Redondo (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, com sede à rua Antônio Carlos Thiesen, n.º 74, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.681/0001-26, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.772.475/0001-15, com sede à Rua Eusébio Alves Sarmiento, n.º 395 B, Bairro Jardim São Luiz, município de Montes Claros/MG, doravante denominada **CREDENCIADA**, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade/credenciamento, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a Prestação de Serviços credenciamento para contratação de empresa especializada em serviços de regularização fundiária para atender as necessidades da Prefeitura de Pouso Redondo, conforme autorização da Secretaria Municipal e o edital de credenciamento n.º 43/2024.

1.1.1 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A **CREDENCIADA** prestará os serviços a **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a **CREDENCIADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

1.1. Qualquer serviço prestado apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CREDENCIADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3226



MUNICIPIO DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-8700 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

2.3. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Guilherme Golle Floriani, designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

2.4. A **CREDENCIADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.5. A **CREDENCIADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.6. A **CREDENCIADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**, sejam estas:

2.6.1. Prestar o serviço de exames, consultas e/ ou outros procedimentos que contemplam este edital de credenciamento de acordo com o previsto neste instrumento, com atendimento de qualidade a todas as pessoas que precisarem dos serviços;

2.6.2. Atender todos os encaminhamentos feitos pelo Município, em horário de expediente normal pré-definido;

2.6.3. Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição ou ordem de serviço devidamente assinada pelo representante do Município;

2.6.4. Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Município;

2.6.5 Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;

2.6.5. Apresentar o documento hábil para cobrança, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado;

2.6.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo as consultas e os laudos serem realizados e assinados pela própria Credenciada;

2.6.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

2.6.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

2.6.10. Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, e-mails;

2.6.11. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

2.6.12. Comunicar, por mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria de Planejamento através do email planejamento@pousoredondo.sc.gov.br a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

0227



MUNICIPIO DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-8700 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

2.6.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do serviço.

2.7. A prestação de serviços executada pela **CREDENCIADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.8. O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9. A **CREDENCIADA** ficará obrigada, a refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.10. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CREDENCIADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Credenciamento e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.11. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

2.12. A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CREDENCIADA**.

2.13. Por se tratar de um credenciamento, o **CONTRATANTE** dividirá os serviços entre as empresas habilitadas no credenciamento, fazendo com que haja isonomia na quantidade de serviços solicitados, a fim de não beneficiar uma empresa em detrimento de outra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Importa o presente Contrato no valor estimado de **R\$ 525.000,00** (quinhentos e vinte e cinco mil reais), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda e Decreto Municipal.

3.2. O projeto de regularização fundiária que trata o presente contrato compreende **150 (cento e cinquenta) lotes**, conforme documento de formalização de demanda (DFD), e será pago para cada **CREDENCIADA** o valor de **3.500,00** (três mil e quinhentos reais) por lote.

3.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CREDENCIADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.2.1. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CREDENCIADA**, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

7228



MUNICIPIO DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-8700 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

3.3.1 A **CREDENCIADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à **CREDENCIADA** até que seja suprida a exigência.

3.4. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CREDENCIADA** (artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21).

3.5. Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CREDENCIADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.6. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de atualização por meio de Decreto Municipal.

3.7. Poderá ser revisado, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021 para reduzi- los ou aumentá-los; a alteração ocorrerá após a publicação de Decreto ou outro documento equivalente;

3.8. Também poderá ser atualizado através de índice oficial, podendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo .

3.9. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às **CREDENCIADAS**, em caso de redução.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

4.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e Anexo I (Termo de Referência).

4.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CREDENCIADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.



MUNICIPIO DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-8700 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

5.2. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CREDENCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1. A **CREDENCIADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CREDENCIADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, nem restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CREDENCIADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CREDENCIADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CREDENCIADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

5.5. No caso de a empresa **CREDENCIADA** ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da emissão da ordem de serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CREDENCIADA** encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

7.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CREDENCIADA**.

7.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CREDENCIADA**, sob pena de multa.

7.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CREDENCIADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

7.5. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de

0230



MUNICIPIO DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-8700 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

7.5.1. O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CREDENCIADA**.

7.6. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, ao menos, um ponto de atendimento para os beneficiários do **CONTRATANTE** que deverá permanecer aberto durante todo o processo de REURB, sendo que no momento do credenciamento a empresa deverá ter declarado ciência desta obrigação.

7.7. A **CREDENCIADA** de outro estado deve apresentar os vistos para execução dos serviços, conforme as normativas do CREA/SC, sendo que no momento do credenciamento a empresa deverá ter declarado ciência desta obrigação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CREDENCIADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 8.206/23:

I - advertência;

II - multa que não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As multas previstas no item 8.1 têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a **CREDENCIADA**:

a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua

9231



MUNICIPIO DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-8700 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

capacidade jurídico-financeira;

b) quebrar o sigilo profissional;

c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;

d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2. Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. O **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** ou ser contratado pela Administração.

10.1.1. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

10.2. O eventual acesso, pela **CREDENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CREDENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

10.2.1. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CREDENCIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

11.1. Constituirá encargo exclusivo da **CREDENCIADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Pouso Redondo, CNPJ sob o n.º 83.102.681/0001-26 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda

0232



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antonio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

número do processo de credenciamento.

11.3. Quando for emitido o documento fiscal, a CREDENCIADA deverá enviar e-mail (nfe@pousoredondo.sc.gov.br) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo.

11.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2024/2025, conforme a seguinte dotação:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Pouso Redondo/SC.

14.2.1. Se houver, a via física original da CREDENCIADA ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

15.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo CONTRATANTE para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do CONTRATANTE para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre

0233



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antonio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto

§ 1º. O conjunto de atividades de que trata o caput desta cláusula compete ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato, os quais serão indicados em instrumento próprio pelo CONTRATANTE, conforme a Portaria nº 141/2024 de 05/04/2024.

§ 2º. O preposto da CONTRATADA será o representante legal da CONTRATADA indicado no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Trombudo Central/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Pouso Redondo/SC, 16 de julho de 2024.

RAFAEL NEITZKE
TAMBOZI:06224
585903

Assinado de forma digital
por RAFAEL NEITZKE
TAMBOZI:06224585903
Dados: 2024.07.19
11:35:19 -03'00'

Prefeito Municipal
Rafael Neitzke Tambozi
Contratante

RUAN VICTOR
PEREIRA
RODRIGUES:0904520
6684

Assinado de forma digital
por RUAN VICTOR PEREIRA
RODRIGUES:09045206684
Dados: 2024.07.23 10:09:29
-03'00'

INSTITUTO CIDADE LEGAL
Credenciada

0234



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antonio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br

GUILHERME GOLLE Assinado de forma digital por
GUILHERME GOLLE
FLORIANI:05884836
996 DADOS: 2024.07.19 15:29:42
-03'00'

GUILHERME GOLLE FLORIANI
Fiscal de Contrato

JAMYLLE DIONIZIO Assinado de forma digital por
FREITAS
ZANELLA:62856480
349 DADOS: 2024.07.19 11:35:40
-03'00'

JAMYLLE DIONIZIO F. ZANELLA
Gestora de Contratos

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente

SERGIO REIF

Data: 24/07/2024 08:42:52 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

CPF:

0235



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG E O INSTITUTO CIDADE LEGAL.

Pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Padre Alderigi, n.º 216, Santa Rita De Caldas-MG, CEP 37.775-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 17.857.442/0001-51 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **O INSTITUTO CIDADE LEGAL**, pessoa jurídica de direito privado, criada sobre a forma de associação, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 28.772.475/0001-15, com sede estabelecida na Avenida Santa Catarina, 246, Santa Rita I, Montes Claros- MG, CEP 39400-409, denominado simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Cooperação tem por objetivo a regularização fundiária do Município de **SANTA RITA DE CALDAS-MG**, compreendendo toda a área do Município, conforme plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O Município não terá nenhum encargo financeiro para execução da presente Cooperação, tendo em vista, que o custo do projeto de regularização será arcado pela própria entidade com recursos obtidos pela prestação de serviços aos ocupantes requerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I- DA ENTIDADE:

a) Cadastro dos ocupantes interessados em regularizar os imóveis;

PREFEITURA DE
**SANTA
RITA DE
CALDAS**



FUTURO
FEITO COM
TRABALHO.
ACORDO Nº 111 - 1998

SANTA RITA DE CALDAS – CAPITAL MINEIRA DA FÉ
Praça Padre Alderigi, n.º 216 – Centro – CEP: 37775-000
www.prefeiturascrc.mg.gov.br ☎ (35) 3734-1209
gabinete@prefeiturascrc.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- b) Elaboração dossiê dos beneficiários e pesquisa socioeconômicas;
- c) Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias, decretos e quaisquer minutas que sejam necessárias ao procedimento de regularização fundiária, para os atos que são de prática exclusiva e obrigatória do município, prevista no item II do 3.1;
- d) Elaboração do projeto urbanístico;
- e) Elaboração do projeto de regularização fundiária;
- f) Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária.
- g) Assessoria técnico no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento.

II- DO MUNICÍPIO:

- a) Abertura do procedimento de regularização fundiária no prazo máximo de 15 dias, após apresentação do requerimento pelo Instituto Cidade legal;
- b) Intimação e notificação dos proprietários, confinantes e demais interessados através de carta registrada, pessoalmente ou por editais, conforme exigido por lei, com minutas fornecidas pela Entidade;
- c) Processamento do procedimento de regularização fundiária, praticando os atos administrativos e decisões no prazo máximo de 15 dias, exceto, nas hipóteses, em que o ato a ser praticado requerer maior prazo, devendo tal exceção ser devidamente justificada.
- d) Realização de conciliação, se necessário, com auxílio da entidade;
- e) Realização de buscas cartorárias e levantamento da situação registral dos imóveis, com minutas fornecidas pela Entidade;
- f) Análise dos documentos apresentados pela Entidade;
- g) Aprovação dos projetos urbanísticos e de regularização fundiária;
- h) Expedição da certidão de regularização fundiária com a respectivas listas de ocupantes, indicando o título registral concedido;
- i) Requerimento de registro da Certidão de regularização fundiária no cartório de imóveis do Município;
- j) Divulgação no âmbito do Município deste acordo, informando a população em geral da existência da presente parceria, entre o Município e Instituto Cidade Legal, com objetivo de promover a regularização fundiária dos imóveis desse Município, devendo enviar representantes nas reuniões promovidas perante a comunidades.

PREFEITURA DE
**SANTA
RITA DE
CALDAS**



SANTA RITA DE CALDAS – CAPITAL MINEIRA DA FÉ
Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro – CEP: 37775-000
www.prefeiturascrc.mg.gov.br ☎ (35) 3734-1209
gabinete@prefeiturascrc.mg.gov.br





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esta Cooperação terá a vigência a partir da data de assinatura com duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 36 (trinta e seis) meses pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas de seu trabalho, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, no prazo de 60 (sessenta) dias após da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

PREFEITURA DE
**SANTA
RITA DE
CALDAS**



FUTURO
FEITO COM
TRABALHO.
CAPITAL 1961 - 2024

SANTA RITA DE CALDAS – CAPITAL MINEIRA DA FÉ
Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro – CEP: 37775-000
www.prefeiturascrc.mg.gov.br ☎ (35) 3734-1209
gabinete@prefeiturascrc.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação;

7.3- O município responde de forma exclusiva, pelo retardamento da prática de decisões ou atos que lhe couber, devendo o Poder Público Municipal, tomar todas as medidas necessárias para punir os servidores derem causa ao retardamento, inclusive, com abertura de processo administrativa disciplinar, sem prejuízo de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

7.4- O município, deverá abrir procedimento disciplinar contra servidores ou agente públicos municipais que divulgarem quaisquer informações inverídicas sobre a entidade ou sobre o teor da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, inclusive, promovendo a regularização das áreas pendentes de regularização, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

8.2- Mesmo após o término desse acordo de cooperação, o município continua obrigado a promover a regularização fundiária, já que a regularização fundiária é um direito público subjetivo dos ocupantes de imóveis irregulares. Assim, a rescisão do contrato, apenas desobriga a entidade a praticar os seguintes atos:

- Elaboração das pesquisas socioeconômicas;
- Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias;
- Prestação de Assessoria técnica no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento;
- Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária;

8.3- Em caso de retardamento, a entidade deverá notificar o representante legal do Município comunicando -lhe o atraso, para que der andamento no procedimento no prazo de 15 dias, ou que justifique o atraso, podendo tal resposta ser divulgados os munícipes.

PREFEITURA DE
**SANTA
RITA DE
CALDAS**



SANTA RITA DE CALDAS – CAPITAL MINEIRA DA FÉ
Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro – CEP: 37775-000
www.prefeiturascrc.mg.gov.br ☎ (35) 3734-1209
gabinete@prefeiturascrc.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

8.4 – Não poderá o Município rescindir esse termo sem a previa notificação e o processo administrativo com direito a defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente acordo de cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este acordo de cooperação serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste acordo de cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - Os projetos de regularização fundiária e suas unidades regularizadas, mas não tituladas não poderão ser aproveitadas ou seu trabalho utilizado pelo município sem consentimento da entidade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo garantida a entidade a devida indenização em caso de descumprimento desse item.

V - Fica o Instituto Cidade Legal autorizado a apresentar propostas de regularização fundiária junto ao ministério das cidades e outros programas federais para captação de recursos que possam financiar os trabalhos no respectivo município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Santa Rita de Caldas-MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

PREFEITURA DE
**SANTA
RITA DE
CALDAS**



FUTURO
FEITO COM
TRABALHO
03/09/2011 - 1922

SANTA RITA DE CALDAS – CAPITAL MINEIRA DA FÉ
Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro – CEP: 37775-000
www.prefeiturascrc.mg.gov.br ☎ (35) 3734-1209
gabinete@prefeiturascrc.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Rita de Caldas-MG, 1º de julho de 2023.

EMILIO TORRIANI DE
CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655

Assinado de forma digital por
EMILIO TORRIANI DE CARVALHO
OLIVEIRA:07447411655
Dados: 2023.08.01 09:07:26
-03'00'

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS-MG

RUAN VICTOR PEREIRA
RODRIGUES:09045206
684

Assinado de forma digital por
RUAN VICTOR PEREIRA
RODRIGUES:09045206684
Dados: 2023.08.07 11:16:36
-03'00'

INSTITUTO CIDADE LEGAL

PREFEITURA DE
**SANTA
RITA DE
CALDAS**



FUTURO
FEITO COM
TRABALHO
1922 - 2022

SANTA RITA DE CALDAS – CAPITAL MINEIRA DA FÉ
Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro – CEP: 37775-000
www.prefeitursrc.mg.gov.br ☎ (35) 3734-1209
gabinete@prefeitursrc.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA E O
INSTITUTO CIDADE LEGAL.**

Pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Moisés Felix dos Santos, n.º 272, Centro, Cândido Sales-BA, CEP: 45.157-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 13.857.123/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MAURILIO LEMOS DAS VIRGENS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **O INSTITUTO CIDADE LEGAL**, pessoa jurídica de direito privado, criada sobre a forma de associação, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 28.772.475/0001-15, com sede estabelecida na Avenida Santa Catarina, 246, Santa Rita I, Montes Claros- MG, CEP 39400-409, representado neste ato por seu presidente, Ruan Victor Pereira Rodrigues, denominado simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Cooperação tem por objetivo a regularização fundiária do Município de **CÂNDIDO SALES-BA**, compreendendo toda a área do Município conforme especificado no plano de trabalho que será desenvolvido entre as partes, que é parte integrante deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O Município não terá nenhum encargo financeiro para execução da presente Cooperação, tendo em vista, que o custo do projeto de regularização será arcado pela própria entidade com recursos obtidos pela prestação de serviços aos ocupantes requerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I- DA ENTIDADE:

- a) Cadastro dos ocupantes interessados em regularizar os imóveis;
- b) Elaboração dossiê dos beneficiários e pesquisa socioeconômicas;
- c) Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias, etc;
- d) Elaboração do projeto urbanístico;
- e) Elaboração do projeto de regularização fundiária;
- f) Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária.

0242

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

- g) Assessoria técnico no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento.

II- DO MUNICÍPIO:

- a) Abertura do procedimento de regularização fundiária no prazo máximo de 30 dias, após apresentação do requerimento pelo Instituto Cidade legal;
- b) Intimação e notificação dos proprietários, confinantes e demais interessados através de carta registrada, pessoalmente ou por editais, conforme exigido por lei;
- c) Processamento de procedimento de regularização fundiária, praticando os atos administrativos e decisões no prazo máximo de 15 dias, exceto, nas hipóteses, em que o ato a ser praticado requerer maior prazo, devendo tal exceção ser devidamente justificada.
- d) Realização de conciliação, se necessário;
- e) Realização das buscas cartoriais e Levantamento da situação registral dos imóveis;
- f) Análise dos documentos apresentados pela Entidade;
- g) Aprovação dos projetos urbanísticos e de regularização fundiária;
- h) Expedição da certidão de regularização fundiária com a respectivas listas de ocupantes, indicando o título registral concedido;
- i) Registro da Certidão de regularização fundiária no cartório de imóveis;
- j) Divulgação no âmbito do Município deste acordo, informando a população em geral da existência da presente parceria, entre o Município e Instituto Cidade Legal, com objetivo de promover a regularização fundiária dos imóveis desse Município, devendo enviar representantes nas reuniões promovidas perante a comunidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esta Cooperação terá a vigência a partir da data de assinatura com duração de 3 (três) anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 36 (trinta e seis) meses pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas de seu trabalho, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, no prazo de 60 (sessenta) dias após da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

6.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação;

7.3- O município responde de forma exclusiva, pelo retardamento da prática de decisões ou atos que lhe couber, devendo o Poder Público Municipal, tomar todas as medidas necessária para punir os servidores derem causa ao retardamento, inclusive, com abertura de processo administrativa disciplinar, sem prejuízo de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

7.4- O município, deverá abrir procedimento disciplinar contra servidores ou agente públicos municipais que divulgarem quaisquer informações inverídicas sobre a entidade ou sobre o teor da presente parceria.

0244

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, inclusive, promovendo a regularização das áreas pendentes de regularização, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

8.2- Mesmo após o término desse acordo de cooperação, O município continua obrigado a promover a regularização fundiária, já que a regularização fundiária é um direito público subjetivo dos ocupantes irregularidades. Assim, a rescisão do contrato, apenas desobriga a entidade a praticar os seguintes atos:

- a) Elaboração das pesquisas socioeconômicas;
- b) Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias, etc;
- c) Prestação de Assessoria técnico no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento;
- d) Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária;

8.3- Em caso de retardamento, a entidade deverá notificar o representante legal do Município comunicando -lhe o atraso, para que der andamento no procedimento no prazo de 15 dias, ou que justifique o atraso, podendo tal resposta ser divulgados os municípios.

8.4 - Não poderá o Município rescindir esse termo sem a previa notificação e o processo administrativo com direito a defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente acordo de cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este acordo de cooperação serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

0245

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste acordo de cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV - Os projetos de regularização fundiária e suas unidades regularizadas mas não tituladas não poderão ser aproveitadas ou seu trabalho utilizado pelo município sem consentimento da entidade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo garantida a entidade a devida indenização em caso de descumprimento desse item.

V - Fica o Instituto Cidade Legal autorizado a apresentar propostas de regularização fundiária junto ao ministério das cidades e outros programas federais para captação de recursos que possam financiar os trabalhos no município de Cândido Sales- BA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Montes Claros, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CÂNDIDO SALES-BA, 28 de abril de 2023.

MAURILIO LEMOS DAS VIRGENS
PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA

INSTITUTO CIDADE LEGAL

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95
Página 5 de 5

Praça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B7F8003209C29CABFD3A55D44B3BB194

0246

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BÁ
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Requisitante: Prefeito Municipal de CÂNDIDO SALES-BA.

Assunto: *Parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de acordo de cooperação entre o Município de CÂNDIDO SALES-BA e o INSTITUTO CIDADE LEGAL nos termos da lei 13.019/2014.*

Trata-se de parecer jurídico requisitado pela Prefeitura Municipal indagando sobre a possibilidade de celebração de acordo de cooperação entre o Município de CÂNDIDO SALES-BA e o Instituto Cidade Legal, instituição sem fins lucrativos, atuante na área de regularização fundiária urbana.

Informa que a parceria é sem contrapartida financeira do Município, já que os custos dos serviços serão arcados pelos próprios beneficiários.

Esse é o relatório, passo a Opinar.

A lei 13.019/2014 modificou ordenamento jurídico relativo à celebração de parcerias com o Poder Público, criando 3 (três) espécies de parcerias, Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.

As duas primeiras espécies de parcerias, se assemelham pela contrapartida de recursos financeiros pelo ente público. Mas se diferenciam, em razão da iniciativa da propositura da parceira. Pois, enquanto, que o termo de fomento tem início com a proposta da entidade da sociedade civil, o termo de colaboração, tem início pela própria administração pública.

Já o Acordo de Cooperação, trata-se uma modalidade de parceria que não existe transferência de patrimônio público para o particular, conforme conceito da própria lei 13.019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95
Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Assim, como a parceria proposta não envolve a transferência de recursos financeiros públicos, o instrumento a ser adotado é o Acordo de Cooperação.

Sendo acordo de cooperação, não há determinação legal da realização de chamamento público, visto que, o chamamento público, é obrigatório somente para a celebração de termo de fomento e termo de colaboração, conforme deixa claro o inciso XII do artigo 2º da referida lei:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Ademais, o artigo 35 desta lei somente inclui o chamamento público como requisito para a celebração de termo de fomento e termo de colaboração, não prevendo tal requisito para a celebração do acordo de cooperação:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

Logo, não é necessário a realização de chamamento público para celebração de acordo de cooperação proposto pelo Instituto Cidade Legal.

Verifica-se pela análise do Estatuto Social da entidade, o mesmo possui como objeto social a defesa de direitos sociais e regularização fundiária urbana, cumprindo com o requisito previsto nos incisos I do artigo 33 da Lei 13.019/2014.

Em relação aos demais requisitos previstos na Seção IX da referida lei 13.019/2014, destaco o constante no Art. 33, V, C § 1º que diz:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

V – Possuir:

c) (...)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95
Página 2 de 4

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Entretanto, mesmo para a celebração de Acordo de Cooperação é necessário, que a entidade comprove a regularidade jurídica e fiscal, apresentado os documentos previstos no artigo 34 do inciso do mesmo diploma normativo que para não haver dúvidas colaciono aqui *in verbis*:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Por fim, após a celebração do acordo cooperação é necessário a publicação do extrato do instrumento de parceria na imprensa oficial para que produza os legais efeitos nos termos do artigo 38 da lei 13.019/2014:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade jurídica de celebração do acordo de cooperação com o Instituto Cidade Legal, observando as determinações legais acima expostas.

É o meu parecer.

Encaminhe-se o presente parecer para o Prefeito Municipal.

CÂNDIDO SALES-BA, 28 de abril de 2023.

Procuradoria Jurídica do Município de CÂNDIDO SALES-BA



Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos	3
Portarias	5

Licitação

Aviso de Licitação	7
Extrato	8

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Vargem

CNPJ: 67.991.448/0001-95

Telefone:

Celular:

E-mail: secretaria@camaravargem.sp.gov.br

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 200 - Centro - CEP: 12935-000

Vargem - SP

Site: <https://www.camaravargem.sp.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Vargem

CNPJ: 67.160.507/0001-83

Telefone: (11) 4598-3000

Celular:

E-mail: prefeitura@vargem.sp.gov.br

Geraldino de Oliveira, nº 236 - Centro - CEP: 12935-000

Vargem - SP

Site: <https://www.vargem.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 2.415, de 07 de maio de 2024

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, o núcleo urbano denominado “EL SOMBRERO” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o setor competente e que sua constituição se deu à revelia deste município;

Considerando que, no núcleo existem diversos ocupantes que não puderam ser titulados caracterizando o núcleo como um **núcleo urbano informal** nos termos do inciso II do artigo 11 da lei 13.465/17 e que trata-se também de um núcleo urbano consolidado, em razão do tempo das ocupações e a natureza das edificações existentes, amoldando-se também ao conceito de **núcleo urbano informal consolidado** descrito no inciso III, do artigo 11 da lei 13.465/17;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM-SP, Leodecio Alves de Lima, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano denominado “EL SOMBRERO” deste Município de Vargem-SP, nos termos do Ofício 2023-430A-ICL-VARG-OF proveniente da OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:



- *Procedimento administrativo do núcleo EL SOMBRERO n.º 007/2024.*

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 07 de maio de 2024

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 07 de maio de 2024.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 101/2025

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, com sede na Praça Dr. Louis Ensck, 64, Centro, Coronel Fabriciano/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, **SADI LUCCA**, inscrito no CPF nº 788.504.366-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.864.367, e pelo Secretário de Governança de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação, **DOUGLAS PRADO BARBOSA**, inscrito no CPF nº 058.128.346-52, portador da Carteira de Identidade nº MG-111.357-34, expedido pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 28.772.475/0001-15, com sede na Rua Euzébio Alves Sarmiento, nº 395, Bairro Jardim São Luiz, Montes Claros/MG, CEP 39.401-050, representada por **RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº. 090.452.066-84, portador da Cédula de Identidade MG-17.107.740 expedida pela PC/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Processo de Compra nº 144/2025**, **Processo Licitatório nº 081/2025**, **Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Regularização Fundiária da poligonal formada pela área do Programa de Urbanização PPI 2010, no Bairro Morada do Vale, no Município de Coronel Fabriciano/MG, em atendimento à Secretaria de Governança de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação, tendo como fonte de receita, Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O preço global para a aquisição objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que **totaliza o valor de R\$137.400,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos reais)**.

2.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses, contados a partir de 08 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento vigente ou por outras do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.07.02.15.451.0031.1266, FONTE: 1.700 / 1.500, FICHA 463.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. DA MEDIÇÃO:

5.1.1. Após a elaboração dos Produtos Finais descritos em cada etapa, a CONTRATADA deverá enviá-los, em formato digital, para serem analisados pela Equipe Técnica responsável. Caso o produto apresente a necessidade de alguma correção ou inserção de informação, ela será relacionada pelas analistas no Termo de Análise (anexo I do termo de referência) e o produto será devolvido para a adequação pela CONTRATADA. Caso não haja pendências e o produto apresente todos os requisitos necessários do escopo, a equipe técnica irá emitir o Termo de Verificação (anexo II do termo de referência) e o Termo de Aprovação (anexo III do termo de referência).

5.1.2. A CONTRATADA deverá imprimir duas vias do produto, no formato adequado e colorido e emitir o Boletim de Medição que constará todas as etapas do Projeto e em destaque a etapa relacionada ao produto que foi concluído. Toda a documentação será encaminhada para análise e aprovação da Caixa Econômica Federal.

5.1.3. Portanto, o processo de avaliação de cada etapa seguirá os seguintes passos:

5.1.3.1. Recebimento do Produto Final em arquivo digital pelo setor responsável pela análise;

5.1.3.2. Avaliação do produto e indicação de possíveis alterações;

5.1.3.3. Retorno do produto e Termo de Análise à CONTRATADA para efetuar as alterações;

5.1.3.4. Recebimento do produto revisado;

5.1.3.5. Aprovação final pela CONTRATANTE e emissão dos Termos de Verificação e Aprovação;

5.1.3.6. Impressão de duas vias do produto colorido e emissão do Boletim de Medição pela CONTRATADA;

5.1.3.7. Produto encaminhado para análise e aprovação e medição da Caixa Econômica Federal.

5.2. DO PAGAMENTO:

5.2.1. O Produto, os Termos e o Boletim de Medição serão enviados para a Caixa Econômica Federal para análise e aprovação do(a) técnico(a) responsável pelo contrato de repasse. Sendo aprovado, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal referente ao serviço concluído na etapa e encaminhar para o setor de Habitação para realizar os procedimentos internos para o pagamento. O pagamento ocorrerá em até 60 dias após a emissão da nota fiscal.

5.2.2. O recurso será repassado através do Contrato 0319.648-65 PPI 2010, Convênio entre o CONTRATANTE e o Ministério das Cidades.

5.2.3. Portanto, o pagamento será efetuado conforme a divisão de Produtos Finais definida abaixo:

5.2.3.1. Etapa 7 – Saneamento do Processo Administrativo e Atos Processuais Pós-Registro

- A) Produto Final 1 – Plantão Social
- B) Produto Final 2 – Saneamento do Processo Administrativo
- C) Produto Final 3 – Execução de medidas jurídicas
- D) Produto Final 4 – Capacitação de gestores públicos
- E) Etapa 8 – Titulação e Conclusão da REURB:
- F) Produto Final 1 – Finalização dos dossiês individuais
- G) Produto Final 2 – Plantão social
- H) Produto Final 3 – Entrega do dossiê do Núcleo Urbano

5.2.3.2. Etapa 8 – Titulação e Conclusão da REURB:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

- A) Produto Final 1 – Finalização dos dossiês individuais
- B) Produto Final 2 – Plantão social
- C) Produto Final 3 – Entrega do dossiê do Núcleo Urbano

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta apresentada em 02/06/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, mediante o pedido da CONTRATADA (com prévia de 60 dias), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. CABERÁ AO CONTRATANTE:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste contrato;
- 7.1.2. Exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer indivíduo, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;
- 7.1.3. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato;
- 7.1.4. Orientar, fiscalizar e determinar à CONTRATADA os serviços que deverão ser executados;
- 7.1.5. Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através da Secretaria de Governança de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação ou terceiros, regularmente autorizados;
- 7.1.6. Receber as peças técnicas, nos termos de legislação vigente;
- 7.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações;
- 7.1.8. Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução das peças técnicas, nos termos deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

7.2. CABERÁ À CONTRATADA:

7.2.1. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;

7.2.2. Reparar, corrigir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem erros, incompatibilidades ou falta de informações resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis, e sem custo ao município;

7.2.3. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo CONTRATANTE, a inspeção das peças técnicas, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

7.2.4. Participar à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das peças técnicas no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.2.5. Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, juntamente com a equipe de engenharia do CONTRATANTE, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização deste;

7.2.6. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

7.2.7. Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e sem custo ao CONTRATANTE;

7.2.8. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro/arquiteto qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do CONTRATANTE e resolver problemas inerentes ao desenvolvimento das peças técnicas;

7.2.9. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.10. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

7.2.11. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;

7.2.12. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, as anotações da Responsabilidade Técnica das peças técnicas conforme exigências do Conselho Competente;

7.2.13. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

7.2.14. Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução das peças técnicas;

7.2.15. Submeter à aprovação do CONTRATANTE a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato;

7.2.16. Apresentar Guia de ART (Responsabilidade Técnica), no ato de recebimento da Ordem de Serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

7.2.17. Indicar o responsável técnico habilitado junto ao Conselho Competente, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência do CONTRATANTE;

7.2.18. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA.

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do CONTRATANTE, quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados, através de verificação visual e medições pelas planilhas de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria de Governança de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação ou terceiro regularmente designado pelo CONTRATANTE;

8.2. O objeto terá como gestor Bruno de Paula Campos - Matrícula: 571146, lotado no cargo de Gerente de Habitação, Regularização Fundiária e Operações Urbanas, e será fiscalizado por Patrícia Lorena Cota da Silva - Matrícula: 173700, lotada no cargo de TNS Arquiteta Urbanista, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições.

8.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quanto desatendidas às disposições a ela relativas.

8.4. A ação ou omissão da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua integral responsabilidade quanto à perfeição dos serviços executados e cumprimento de quaisquer prazos das obrigações ora ajustadas ou legais;

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Concluídos os serviços, objeto do contrato, ou resiliado este, será efetuado, por Comissão designada pelo CONTRATANTE, após comunicação escrita da CONTRATADA, o recebimento provisório dos serviços, após a inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos;

9.2. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para o CONTRATANTE;

9.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o serviço, se estiver em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha;

9.4. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços. Será também de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano, porventura causado a pessoas, coisa ou propriedade de terceiros, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, nos termos da legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do instrumento que faz obrigações entre as partes caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, calculada sobre o valor global da Nota de Empenho, nos seguintes termos:



0258



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

a) Será de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

b) Será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

c) Será de 10% (dez por cento) caso venha desistir do fornecimento do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.1.2.1. Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA.

b) Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique o fornecimento do objeto contratado.

c) Acidente que implique em retardamento fornecimento do objeto sem culpa por parte da CONTRATADA.

d) Calamidades públicas.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas prevista em contrato ou instrumento equivalente.

b) Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas.

c) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal.

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

10.3. A multa será descontada de crédito que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE. Inexistindo créditos será lavrada multa e enviada à CONTRATADA.

10.4. As sanções relacionadas nos itens 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa.

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

c) Não manter a proposta.

d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

e) Comportar-se de modo inidôneo.

f) Cometer fraude fiscal.

3259





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

h) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, observado o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal;

11.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

12.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12.2. Este contrato fica vinculado aos termos da Concorrência Eletrônica n.º 003/2025, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal, Senhor Sadi Lucca, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

13.1. Constituem anexos do presente contrato:

13.1.1. as especificações constantes do Anexo II da Concorrência Eletrônica n.º 003/2025;

13.1.2. A Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Este contrato está pautado sobre as normas contidas na Instrução Normativa nº 005 de 21 de dezembro de 2022 que estabelece a conduta e Integridade a ser observado pelos Servidores e Fornecedores de bens e serviços ao poder executivo Municipal de Coronel Fabriciano/MG, sendo este de ciência entre as partes contratantes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Coronel Fabriciano, 07 de julho de 2025.

SADI

LUCCA:7885043

6653

Assinado de forma digital

por SADI

LUCCA:78850436653

Dados: 2025.07.28 18:05:42

-03'00'

SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br

Documento assinado digitalmente

DOUGLAS PRADO BARBOSA

Data: 22/07/2025 19:24:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOUGLAS PRADO BARBOSA
SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA DE
PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

Assinado de forma digital por
RUAN VICTOR PEREIRA
RODRIGUES:090452066
84
Dados: 2025.07.21 11:09:38
-03'00'

INSTITUTO CIDADE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edivaldo Marcio Pinto
MAT.: 174417

Matheus H. Guimarães Santos
MAT.: 711497

gov.br

Documento assinado digitalmente

ARTHUR DE SOUSA FERNANDES

Data: 29/07/2025 12:48:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arthur de S. Fernandes
Coordenador dos Contratos e Convênios
MAT 574688
OAB/MG nº 196.169

gov.br

Documento assinado digitalmente

DENNER FRANCO REIS

Data: 29/07/2025 12:51:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VISTO (Lei 14.133/2021)
Denner Franco Reis
Procurador-Geral do Município de
Coronel Fabriciano/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ANEXO I

TABELA DE ITENS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 101/2025 – PROC. Nº. 144/2025 – PL 081/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025

ITENS LIC.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE ESPECIFICO PARA UNIDADES Plantão Social - etapa 7 - Produto 7 Saneamento do Processo Administrativo e Atos Processuais Pós-Registro	UN	01	R\$ 6.785,71	R\$ 6.785,71
02	EXECUÇÃO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE ESPECIFICO PARA UNIDADES Saneamento do Processo Administrativo - Etapa 7 - Produto 7 - Saneamento do Processo Administrativo e Atos Processuais Pós-Registro	UN	01	R\$ 24.510,36	R\$ 24.510,36
03	EXECUÇÃO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE ESPECIFICO PARA UNIDADES Execução de medidas Jurídicas - etapa 7 - Produto 7 - Saneamento do Processo Administrativo e Atos Processuais Pós-Registro	UN	01	R\$ 33.591,45	R\$ 33.591,45
04	EXECUÇÃO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE ESPECIFICO PARA UNIDADES Capacitação de gestores públicos - etapa 7 - Produto 7 - Saneamento do Processo Administrativo e Atos Processuais Pós-Registro	UN	01	R\$ 19.094,69	R\$ 19.094,69
05	EXECUÇÃO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE ESPECIFICO PARA UNIDADES Finalização dos dossiês individuais - etapa 8 - Produto 8 - Titulação e Conclusão da Reurb	UN	01	R\$ 8.205,98	R\$ 8.205,98
06	EXECUÇÃO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE ESPECIFICO PARA UNIDADES Plantão Social - etapa 8 - Produto 8 - Titulação e Conclusão da Reurb	UN	01	R\$ 34.244,20	R\$ 34.244,20
07	EXECUÇÃO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR INTERESSE ESPECIFICO PARA UNIDADES Entrega do dossiê do Núcleo Urbano - etapa 8 - Produto 8 - Titulação e Conclusão da Reurb	UN	01	R\$ 10.967,61	R\$ 10.967,61
TOTAL					R\$137.400,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Finanças.

TERMO DE CONTRATO / COOPERAÇÃO Nº 70/2024

MUNICÍPIO DE ASCURRA, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221, Ascurra (SC), inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO; e a empresa **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.772.475/0001-15, com sede na Avenida Santa Catarina, 246, Santa Rita, Monte Carlos, MG, CEP 39.400-409, neste ato representada pelo signatário subscritor, senhor **RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES**, doravante denominada COOPERANTE, com fundamento no art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), celebra-se o presente Termo de Cooperação (TERMO), observando as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem-se por objeto deste contrato a execução do desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária neste município, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 13.465/2017, Decreto Federal n. 9.310/2018, Lei Complementar Municipal nº 194/2018, Decreto Municipal 3511/2020 e demais instrumentos presentes na legislação pertinente ao tema, conforme especificações neste contrato, bem como no Edital de Credenciamento n. 44/2024 e seus anexos.

1.2 Fazem parte deste contrato os seguintes itens e especificações:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	176	Unidade	Prestação dos serviços de regularização fundiária quando a unidade habitacional não estiver inserida em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente passível de regularização.	R\$ 2.966,00	R\$ 522.016,00
2	204	Unidade	Prestação dos serviços de regularização fundiária quando a unidade habitacional estiver inserida em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente passível de regularização.	R\$ 3.494,33	R\$ 712.843,32
3	40	Unidade	Prestação dos serviços de regularização fundiária quando a unidade habitacional estiver inserida, concomitantemente em Área de Risco e Área de Preservação Permanente passível de regularização.	R\$ 4.172,00	R\$ 166.880,00
Valor Total: R\$ 1.401.739,32					

1.3 Os quantitativos dispostos são meramente estimativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS TRABALHOS

2.1 Dos Trabalhos preliminares a serem realizados pela cooperante:

2.1.1 Relatório Preliminar Técnico Jurídico da área indicada pelo Município com estudo inicial das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

2.1.2 Reunião Comunitária para explicitação das atividades a serem desenvolvidas;

2.1.3 Coleta da Documentação dos aderentes;

2.2 Das Atividades Específicas – LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA:

2.2.2 Quando o instrumento definido pelo Município for a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA da "Lei Federal nº 13.465/2017", a cooperante deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:

2.2.2.1 Levantamento planialtimétrico e cadastral, com planta georreferencial, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal nº 13.465 e de acordo com as normativas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC

2.2.2.2 Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

2.2.2.3 Projeto urbanístico;

2.2.2.4 Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

2.2.2.5 Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

2.2.2.6 Estudo técnico ambiental, quando for o caso;

2.2.2.7 Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo, quando for o caso;

2.2.2.8 Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma, quando for o caso;

2.2.2.9 Relatório pormenorizado das adesões com a qualificação dos aderentes e a indicação dos lotes ocupados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Finanças.

2.2.2.10 Protocolo Administrativo;

2.2.2.11 Acompanhamento do procedimento.

2.3 Das Atividades Específicas – OUTROS:

2.3.1 Quando o Município indicar outro instrumento, a cooperante deverá desenvolver obrigatoriamente as atividades oportunamente definidas pela Administração;

2.3.2 O Município pode alterar a ordem das atividades, previamente estipulada neste Termo de Referência, mediante comunicação à cooperante com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

2.3.2 O Município pode exigir a atividade 2.2.2.9 (Relatório pormenorizado das adesões), para fins de fiscalização dos trabalhos e/ou escolha do instrumento, a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização, o valor de R\$ 2.966,00 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais), por unidade habitacional.

3.2 Quando a unidade habitacional estiver inserida em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente passível de regularização, o valor será de R\$ 3.494,33 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

3.3 Quando a unidade habitacional estiver inserida, concomitantemente em Área de Risco e Área de Preservação Permanente passível de regularização, o valor será de R\$ 4.172,00 (quatro mil, cento e setenta e dois reais).

3.4 Os valores acima expressados, são resultado da média de preços extraídos na consulta de preços de mercado.

3.5 O valor que remanesce após a entrada, poderá ser cobrado dos CONTRATANTES, a partir do momento em que os trabalhos finalizados do núcleo entregues pela COOPERANTE forem avaliados pelo Coordenador de Regularização Fundiária do Município e esse pagamento deverá de forma parcelada, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de mesmo valor e sem acréscimos, à critério do CONTRATANTE ou, no caso do pagamento à vista, será dado um desconto de 15% (quinze por cento) do valor total.

3.7 A cooperante, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, bem como o preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda ou protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até seu trânsito em julgado ou decisão final do Município ou ente competente.

3.8 É critério para aderência ao programa por parte do contratante, o pagamento da entrada, que consistirá em 15% (quinze por cento) do valor total que será cobrado dos serviços das unidades que é proprietário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização, o valor de R\$ 2.966,00 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais), por unidade habitacional, quando o Núcleo regularizado não estiver inserido em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente.

4.2 Quando o núcleo regularizado estiver inserido em Área de Risco ou Área de Preservação Permanente passível de regularização, o valor será de até R\$ 3.494,33 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

4.3 Quando o núcleo regularizado estiver inserido, concomitantemente em Área de Risco e Área de Preservação Permanente passível de regularização, o valor será de até R\$ 4.172,00 (quatro mil, cento e setenta e dois reais).

4.4 Os valores acima expressados, são resultado da média de preços extraídos na consulta de preços de mercado.

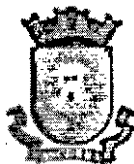
4.5 Poderá ser cobrado pela empresa credenciada até 20% (vinte por cento) do valor do contrato de entrada no ato da assinatura do contrato. O valor que remanesce após eventual entrada, poderá ser cobrado dos CONTRATANTES, a partir do momento em que o trabalho for concluído com a emissão das matrículas dos imóveis legitimado.

4.6 A cooperante, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, bem como o preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda ou protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo vigorará pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses para desenvolvimento de seu objeto, que visa à titulação das moradias designadas pelo Município a serem atendidas, contados a partir da data da publicação do edital de credenciamento de n. 44/2024, podendo o seu prazo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/2021.

5.2 Ao término de cada período de vigência do edital do credenciamento, os atuais cooperantes serão automaticamente descredenciados e caso tenham interesse na continuação na contratação, deverão se



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Finanças.

credenciar novamente, seguindo os termos deste edital e eventuais erratas ou termos de prorrogação que vierem a ser publicados.

5.3 A cada 12 (meses), bem como em havendo prorrogação do edital, será realizado reajuste dos preços praticados, com base no índice do IPCA ou outro índice aplicável, caso este último deixe de existir.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cumprir ao Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços a serem executados.

6.2 A existência e atuação da referida fiscalização, em nada restringe a responsabilidade do Cooperante, no que concerne à execução objeto do presente Termo.

6.3 Será o fiscal do contrato, o Auxiliar Administrativo, Adrian Jordy Pedro Moser Mass.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

7.1 Auxiliar/orientar a administração pública no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução dos serviços.

7.2 Atender os critérios de valores determinados no presente contrato, a serem cobrados dos moradores participantes.

7.3 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho.

7.4 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

7.5 O Cooperante fica responsável pelos encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que fora contratado, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

7.7 Prestar contas ao município, sempre que solicitadas.

7.8 O Cooperante ficará obrigado a garantir que os integrantes do Projeto de Credenciamento realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

7.9 Toda a despesa com emolumentos e taxas cartoriais observarão as isenções presentes na norma específica de cada instrumento a ser aplicado e quando não houver isenção para alguma despesa obrigatória o beneficiário poderá realizar o pagamento, não descartando a possibilidade dos mesmos restarem incluídos no valor da regularização se assim deliberar o Cooperante.

7.10 Disponibilizar ao Município, em meio digital e no formato .PDF, todas as informações e documentos coletados na fase social do trabalho, bem como, os mapas e memoriais descritivos, também em meio digital e no formato .DWG.

7.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

8.1 Desenvolver toda e qualquer legislação, normativa e cronograma pertinente e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, de acordo com as orientações prestadas pelo cooperante.

8.2 Dispor dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos.

8.3 Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, ou demais que se façam necessários para a realização objetiva e menos custosa do trabalho ora proposto.

8.4 Viabilizar a realização das reuniões explicativas, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução do programa desenvolvido no município.

8.5 Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Além daquelas penalidades previstas no edital, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item 2.4 por lote, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor passível de cobrança pela cooperante na NUI;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

0265



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
Secretaria de Administração e Finanças.

9.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

9.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 As partes podem rescindir unilateralmente o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio.

10.2 Em caso de descredenciamento a empresa Cooperante terá seus mandatos firmados com os beneficiários automaticamente revogados, substabelecendo-os à empresa substituta e os contratos estabelecidos, igualmente, rescindidos sem a possibilidade de cobrança de qualquer valor do Município ou dos Beneficiários do Programa de Regularização.

10.3 O descumprimento do prazo de entrega do Projeto de Regularização Fundiária sem justa causa ensejará na rescisão contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

13.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do Município de Ascurra.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Ascurra (SC), 16 de julho de 2024.

LEANDRO

CHIARELLI:400207

54949

Assinado de forma digital por
LEANDRO CHIARELLI:40020754949
Dados: 2024.07.16 15:11:27 -03'00'

LEANDRO CHIARELLI

Secretário de Administração e Finanças
Contratante

RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES
INSTITUTO CIDADE LEGAL
Cooperante



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 216/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o Art. 184, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025 PA Nº 216/2025	
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DESTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARATACA.
PARTÍCIPIES:	MUNICÍPIO DE ARATACA.
PARTÍCIPIES:	INSTITUTO CIDADE LEGAL.
CNPJ:	28.772.475/0001-15
VIGÊNCIA:	03(TRÊS) ANOS
LICITAÇÃO:	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	LEI 13.019/14.
DATA DE ASSINATURA:	01/12/2025.

Justificativa anexa nos autos do Processo do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Aratáca, 01 de Dezembro de 2025.

Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal

C & S CONSULTORIA
CNPJ: 55.884.806/0001-81

Atos Administrativos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 216/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o Art. 184, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei de Licitações, RATIFICO e HOMOLOGO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação, conforme abaixo descrito:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025 PA Nº 216/2025	
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARATACA.
PARTÍCIPE:	MUNICÍPIO DE ARATACA.
PARTÍCIPE:	INSTITUTO CIDADE LEGAL.
CNPJ:	28.772.475/0001-15
VIGÊNCIA:	03(TRÊS) ANOS
LICITAÇÃO:	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	LEI 13.019/14.
DATA DE ASSINATURA:	01/12/2025.

Justificativa anexa nos autos do Processo do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, sejam adotadas as providências subsequentes.

Arataca, 01 de Dezembro de 2025.

Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARATACA E O INSTITUTO
CIDADE LEGAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE ARATACA-BA**, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n, Centro, Arataca-Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e

O **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, com sede em Montes Claros, no endereço RUA Euzébio A Sarmiento, 395, Jardim São Luiz, inscrito no CNPJ/MF nº 28.772.475/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade MG-15.107.740, inscrito no CPF sob o nº 090.452.066-84, residente e domiciliado na Rua Alameda Jacarandá, nº 20, Condomínio Residencial Terras Alphaville, Montes Claros – MG, CEP 39.407.250.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de regularização fundiária, tendo em vista o que consta do Processo n. 216/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARATACA** a ser executado no município, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 - MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do município:

- a) Abertura do procedimento de regularização fundiária no prazo máximo de 15 dias, após apresentação do requerimento pelo Instituto Cidade legal;
- b) Intimação e notificação dos proprietários, confinantes e demais interessados através de carta registrada, pessoalmente ou por editais, conforme exigido por lei, com minutas fornecidas pela Entidade;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

- c) Processamento do procedimento de regularização fundiária, praticando os atos administrativos e decisões no prazo máximo de 15 dias, exceto, nas hipóteses, em que o ato a ser praticado requerer maior prazo, devendo tal exceção ser devidamente justificada.
- d) Realização de conciliação, se necessário, com auxílio da entidade;
- e) Realização de buscas cartorárias e levantamento da situação registral dos imóveis, com minutas fornecidas pela Entidade;
- f) Análise dos documentos apresentados pela Entidade;
- g) Aprovação dos projetos urbanísticos e de regularização fundiária;
- h) Expedição da certidão de regularização fundiária com a respectivas listas de ocupantes, indicando o título registral concedido;
- i) Requerimento de registro da Certidão de regularização fundiária no cartório de imóveis do Município;
- j) Divulgação no âmbito do Município deste acordo, informando a população em geral da existência da presente parceria, entre o Município e Instituto Cidade Legal, com objetivo de promover a regularização fundiária dos imóveis desse Município, devendo enviar representantes nas reuniões promovidas perante a comunidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 ENTIDADE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da entidade:

- a) Cadastro dos ocupantes interessados em regularizar os imóveis;
- b) Elaboração dossiê dos beneficiários e pesquisa socioeconômicas;
- c) Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias, decretos e quaisquer minutas que sejam necessárias ao procedimento de regularização fundiária, para os atos que são de prática exclusiva e obrigatória do município, prevista no item II do 3.1;
- d) Elaboração do projeto urbanístico;
- e) Elaboração do projeto de regularização fundiária;
- f) Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária.
- g) Assessoria técnico no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30(trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15(quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 03(três) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela prefeitura no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPEs deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15(quinze) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Cidade de Camacan - Bahia.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aratá (BA) 01 de Dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – PARTICIPE 1

FERNANDO MANSUR GONZAGA

Prefeito Municipal

C & S CONSULTORIA

11.11.55.001.006/0001-81

RUAN VICTOR PEREIRA Assinado de forma digital
RODRIGUES:09045206 por RUAN VICTOR PEREIRA
684 RODRIGUES:09045206684

INSTITUTO CIDADE LEGAL – PARTICIPE 2

Ruan Victor Pereira Rodrigues

RG nº 15.107.740, SSP-MG

CPF 090.452.066-84

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME
RG nº
CPF

2º _____
NOME
RG nº
CPF



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARATACA E O INSTITUTO
CIDADE LEGAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE ARATACA-BA**, inscrito no **CNPJ Nº 13.658.158/0001-03**, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n, Centro, Arataca-Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e

O **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, com sede em Montes Claros, no endereço RUA Euzébio A Sarmiento, 395, Jardim São Luiz, inscrito no CNPJ/MF nº 28.772.475/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade MG-15.107.740, inscrito no CPF sob o nº 090.452.066-84, residente e domiciliado na Rua Alameda Jacarandá, nº 20, Condomínio Residencial Terras Alphaville, Montes Claros – MG, CEP 39.407.250.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de regularização fundiária, tendo em vista o que consta do Processo n. 216/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARATACA** a ser executado no município, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 - MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do município:

- a) Abertura do procedimento de regularização fundiária no prazo máximo de 15 dias, após apresentação do requerimento pelo Instituto Cidade legal;
- b) Intimação e notificação dos proprietários, confinantes e demais interessados através de carta registrada, pessoalmente ou por editais, conforme exigido por lei, com minutas fornecidas pela Entidade;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

- c) Processamento do procedimento de regularização fundiária, praticando os atos administrativos e decisões no prazo máximo de 15 dias, exceto, nas hipóteses, em que o ato a ser praticado requerer maior prazo, devendo tal exceção ser devidamente justificada.
- d) Realização de conciliação, se necessário, com auxílio da entidade;
- e) Realização de buscas cartorárias e levantamento da situação registral dos imóveis, com minutas fornecidas pela Entidade;
- f) Análise dos documentos apresentados pela Entidade;
- g) Aprovação dos projetos urbanísticos e de regularização fundiária;
- h) Expedição da certidão de regularização fundiária com a respectivas listas de ocupantes, indicando o título registral concedido;
- i) Requerimento de registro da Certidão de regularização fundiária no cartório de imóveis do Município;
- j) Divulgação no âmbito do Município deste acordo, informando a população em geral da existência da presente parceria, entre o Município e Instituto Cidade Legal, com objetivo de promover a regularização fundiária dos imóveis desse Município, devendo enviar representantes nas reuniões promovidas perante a comunidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 ENTIDADE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da entidade:

- a) Cadastro dos ocupantes interessados em regularizar os imóveis;
- b) Elaboração dossiê dos beneficiários e pesquisa socioeconômicas;
- c) Elaboração de minutas de editais, intimação, portarias, decretos e quaisquer minutas que sejam necessárias ao procedimento de regularização fundiária, para os atos que são de prática exclusiva e obrigatória do município, prevista no item II do 3.1;
- d) Elaboração do projeto urbanístico;
- e) Elaboração do projeto de regularização fundiária;
- f) Elaboração da minuta da Certidão de Regularização fundiária.
- g) Assessoria técnico no procedimento de regularização fundiária em todas as etapas do procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30(trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15(quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 03(três) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela prefeitura no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15(quinze) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Cidade de Camacan - Bahia.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Arataca (BA) 01 de Dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARATACA – PARTICIPE 1

FERNANDO MANSUR GONZAGA

Prefeito Municipal

C & S CONSULTORIA
Nº 55 888 806/0001-81

RUAN VICTOR PEREIRA Assinado de forma digital
RODRIGUES:09045206 por RUAN VICTOR PEREIRA
684 RODRIGUES:09045206684

INSTITUTO CIDADE LEGAL – PARTICIPE 2

Ruan Victor Pereira Rodrigues

RG nº 15.107.740, SSP-MG

CPF 090.452.066-84

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME
RG nº
CPF

2º _____
NOME
RG nº
CPF



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025.

Em atendimento ao disposto no artigo 89, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Arataca publica abaixo extrato de cooperação técnica.

O **MUNICÍPIO DE ARATACA-BA**, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n, Centro, Arataca-Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e

O **INSTITUTO CIDADE LEGAL**, com sede em Montes Claros, no endereço RUA Euzébio A Sarmiento, 395, Jardim São Luiz, inscrito no CNPJ/MF nº 28.772.475/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **RUAN VICTOR PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade MG-15.107.740, inscrito no CPF sob o nº 090.452.066-84, residente e domiciliado na Rua Alameda Jacarandá, nº 20, Condomínio Residencial Terras Alphaville, Montes Claros – MG, CEP 39.407.250.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de regularização fundiária, tendo em vista o que consta do Processo n. 216/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

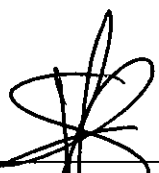
DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARATACA** a ser executado no município, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

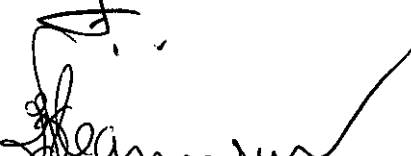
VIGÊNCIA: 03(TRÊS) ANOS.

DATA DE ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Arataca, 01 de Dezembro de 2025.



Vickson Azevedo Almeida
Comissão de Contratação.



Secretaria de Administração
Responsável pela publicação no mural de avisos.

0281



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025 PA Nº 216/2025	
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DESTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARATACA.
PARTÍCIPIES:	MUNICÍPIO DE ARATACA.
PARTÍCIPIES:	INSTITUTO CIDADE LEGAL.
CNPJ:	28.772.475/0001-15
VIGÊNCIA:	03(TRÊS) ANOS
LICITAÇÃO:	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	LEI 13.019/14.
DATA DE ASSINATURA:	01/12/2025.

Vickson Azevedo Almeida. Agente de Contratação. Arataca, 01 de Dezembro de 2025.

0282



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025 PA Nº 216/2025	
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DESTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARATACA.
PARTÍCIPIES:	MUNICÍPIO DE ARATACA.
PARTÍCIPIES:	INSTITUTO CIDADE LEGAL.
CNPJ:	28.772.475/0001-15
VIGÊNCIA:	03(TRÊS) ANOS
LICITAÇÃO:	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	LEI 13.019/14.
DATA DE ASSINATURA:	01/12/2025.

Vickson Azevedo Almeida. Agente de Contratação. Arataca, 01 de Dezembro de 2025.

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação Técnica

Projeto de Regularização Fundiária Urbana (REURB)

Município de Arataca/BA

Elaborado com base na minuta modelo da Advocacia-Geral da União (CNCIC/CGU) – Atualização:
agosto de 2023.

7284

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1 – MUNICÍPIO DE ARATACA/BA

CNPJ:	13.658.158/0001-03
Endereço:	Praça João Gonçalves de Queiroz, S/N
Cidade/UF:	Arataca/BA
CEP:	45.695-000
DDD/Fone:	(73) 3673-1337
Esfera Administrativa:	Municipal
Nome do responsável:	Prefeito Municipal Fernando Mansur Gonzaga
CPF:	A preencher
RG:	A preencher
Órgão expedidor:	A preencher
Cargo/Função:	Prefeito / Representante legal do Município
Endereço do responsável:	Praça João Gonçalves de Queiroz, S/N
Cidade/UF do responsável:	Arataca/BA
CEP do responsável:	45.695-000

PARTÍCIPE 2 – INSTITUTO CIDADE LEGAL

CNPJ:	28.772.475/0001-15
Endereço:	Rua Euzébio Alves Sarmento, 395, B. Jardim São Luiz
Cidade/UF:	Montes Claros/MG
CEP:	39.401-050
DDD/Fone:	(38) 2211-8800 / (38) 2211-8899
Esfera Administrativa:	Organização da Sociedade Civil (OSC)
Nome do responsável:	Ruan Victor Pereira Rodrigues
CPF:	090.452.066-84
RG:	MG-15.107.740 PC/MG
Órgão expedidor:	PC/MG
Cargo/Função:	Presidente
Endereço do responsável:	Rua Euzébio Alves Sarmento, 395 – B. Jardim São Luiz
Cidade/UF do responsável:	Montes Claros/MG
CEP do responsável:	39.401-050
E-mail institucional:	contato@institutocidadelegal.org.br
Site:	www.institutocidadelegal.org.br

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	Projeto de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Município de Arataca/BA
PROCESSO nº:	A indicar
Data da assinatura:	A indicar
Início (mês/ano):	A contar da assinatura do ACT
Término (mês/ano):	Até 36 meses, podendo ser ajustado/aditado conforme a demanda municipal

O presente Plano de Trabalho descreve as responsabilidades e o encadeamento de atividades técnicas, sociais e jurídicas necessárias para a implementação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), com vistas à instrução, aprovação, emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), registro imobiliário e titulação dos beneficiários nos núcleos urbanos informais do Município de Arataca/BA, nas modalidades Reurb-S e Reurb-E, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017 e regulamentação aplicável.

3 – DIAGNÓSTICO

A informalidade urbana é realidade recorrente no Brasil, especialmente em áreas ocupadas por população de baixa renda, onde a produção formal de habitação e o acesso regular à terra historicamente foram limitados. A Lei Federal nº 13.465/2017 estabeleceu instrumentos para promover a regularização fundiária de núcleos urbanos informais, porém os Municípios frequentemente enfrentam limitações de recursos, equipe técnica e capacidade operacional para executar, de forma sistemática, as etapas topográficas, urbanísticas, sociais, jurídicas e registrais do procedimento.

Em estudo preliminar realizado com apoio da Prefeitura Municipal, a partir de cadastros municipais, informações urbanísticas, dados cartoriais e registros administrativos, verificou-se que a quase totalidade dos núcleos urbanos de Arataca/BA apresenta ocupação consolidada, com serviços públicos essenciais, mas sem respaldo jurídico-registral compatível, caracterizando núcleos urbanos informais. O principal fator de irregularidade identificado é a inexistência de projeto de parcelamento do solo aprovado e/ou a ausência de registro imobiliário apto a permitir abertura de matrículas individualizadas e titulação.

4 – ABRANGÊNCIA

A parceria abrange o território urbano do Município de Arataca/BA (sede e demais localidades urbanas a serem delimitadas pelo Município), com foco na regularização fundiária de núcleos urbanos informais enquadráveis nas modalidades Reurb-S e Reurb-E.

Núcleos urbanos identificados no estudo preliminar (passíveis de atualização e ampliação):

- Vila Eglantina

0286

- Centro
- São Domingos
- Otacílio
- Vila de Jequié
- Itatingui
- Anunri
- Gabriel Soares Pinheiro (com projeto de parcelamento aprovado, porém com pendências registrarias/dominiais)

Público-alvo: ocupantes, possuidores e/ou proprietários de imóveis situados nos núcleos urbanos abrangidos, inclusive famílias de baixa renda elegíveis à Reurb-S, bem como demais interessados enquadráveis na Reurb-E, a serem definidos após diagnóstico e cadastros.

5 – JUSTIFICATIVA

A regularização fundiária urbana é política pública essencial para assegurar segurança jurídica da posse/propriedade, promover o direito à moradia digna, ordenar o território urbano e ampliar o acesso a serviços, crédito e investimentos. A execução da Reurb demanda atuação integrada (urbanística, registral, social, ambiental e jurídica), com planejamento, metodologia, controle de qualidade e gestão de pendências, a fim de reduzir riscos de retrabalho, nulidades e atrasos no registro.

O Acordo de Cooperação Técnica constitui instrumento adequado para formalizar a colaboração entre o Município de Arataca/BA e o Instituto Cidade Legal, organização da sociedade civil com finalidade estatutária vinculada à regularização fundiária e desenvolvimento urbano, permitindo integrar esforços para planejamento, execução e acompanhamento das etapas do procedimento administrativo da Reurb, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Nos termos do modelo de atuação proposto, a execução das atividades técnicas poderá ser custeada pelos requerentes/ocupantes interessados, por meio de contratação do Instituto, sem prejuízo de outras fontes legalmente admitidas que venham a ser definidas pelo Município.

6 – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo geral

Viabilizar a implementação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Município de Arataca/BA, promovendo a organização urbanística, a segurança jurídica e a titulação registral dos beneficiários nos núcleos urbanos informais abrangidos.

Objetivos específicos

- Realizar diagnóstico integrado (urbanístico, fundiário, registral e, quando aplicável, ambiental) dos núcleos selecionados.
- Atualizar/produzir base cartográfica e levantamento planialtimétrico cadastral compatível com os produtos da Reurb.
- Executar mobilização social, plantões de atendimento e ações de comunicação comunitária.

- Realizar cadastro socioeconômico e cadastro imobiliário, com coleta, conferência e organização documental dos beneficiários.
- Elaborar Projeto Urbanístico e demais peças técnicas (memoriais, quadros de áreas, mapas temáticos e peças gráficas) para aprovação municipal.
- Executar pesquisa dominial/cartorária, quadro dominial e apoio na elaboração de minutas e atos administrativos do procedimento da Reurb.
- Apoiar o protocolo, o acompanhamento do processo administrativo e o atendimento a diligências municipais e registrais.
- Apoiar a emissão da CRF e preparar o expediente para prenotação/registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.
- Acompanhar o registro, responder notas devolutivas/exigências e apoiar a emissão/assinatura e entrega dos títulos.
- Produzir relatórios de acompanhamento, atas e instrumentos de monitoramento e controle de pendências.

7 – METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia considera a execução por fases, com gestão e monitoramento transversal, integrando atividades técnicas (urbanismo/topografia/cartografia), sociais (mobilização e cadastros) e jurídicas/registrárias (dominialidade, procedimentos e registro). As etapas e prazos são referenciais e deverão ser adequados ao planejamento municipal, à complexidade de cada núcleo e ao volume de unidades.

7.1. Papéis e responsabilidades (síntese)

a) Município de Arataca/BA:

- Designar unidade responsável e gestor do ACT, e indicar pontos focais técnicos.
- Disponibilizar bases existentes (cadastros, cartografia, legislação urbanística, informações administrativas e registros correlatos).
- Apoiar a mobilização institucional e comunitária, incluindo logística de reuniões e autorizações de acesso quando necessárias.
- Instaurar e conduzir os atos administrativos de competência municipal, deliberar sobre aprovações e emitir a CRF, quando cabível.
- Articular-se com o Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos/concessionárias para viabilizar fluxo de diligências e informações.

b) Instituto Cidade Legal:

- Executar planejamento operacional, mobilização social e atendimento aos beneficiários (plantões e canais de comunicação).
- Produzir/atualizar base cartográfica e levantamentos necessários, com vinculação ao cadastro imobiliário.
- Realizar cadastros socioeconômico-fundiários, coleta, conferência e consolidação de dossiês individuais.
- Elaborar Projeto Urbanístico e peças técnicas, memoriais e mapas temáticos para instrução do procedimento.

- Realizar pesquisa dominial/cartorária e produzir insumos jurídicos/administrativos necessários ao processamento da Reurb.
- Acompanhar diligências, apoiar emissão da CRF, preparar expediente para registro e responder exigências cartorárias.
- Elaborar relatórios, atas e instrumentos de controle de qualidade e pendências.

7.2. Fases de execução (referencial)

- Fase 0 – Iniciação e mobilização (Semanas 1-2): reunião inicial, recebimento/validação de bases, plano de mobilização social.
- Fase 1 – Diagnóstico integrado (Semanas 2-6): diagnóstico urbanístico, fundiário/registral, e análise de condicionantes.
- Fase 2 – Mobilização e cadastros (Semanas 4-12): reuniões, plantões, cadastro social e imobiliário, coleta documental e dossiês.
- Fase 3 – Projeto urbanístico e peças técnicas (Semanas 8-16): elaboração/ajuste do PU, memoriais, quadros de áreas, mapas.
- Fase 4 – Tratamento jurídico e lista de beneficiários (Semanas 12-18): enquadramentos, minutas/atos e consolidação documental.
- Fase 5 – Aprovação e emissão do CRF (Semanas 16-24): protocolo, diligências e emissão da CRF.
- Fase 6 – Registro e titulação (Semanas 22-36): prenotação, atendimento às exigências do RI, registro e entrega dos títulos.

Gestão e monitoramento (transversal): reuniões de acompanhamento, relatórios de execução, controle de qualidade e gestão de pendências.

8 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável no Município de Arataca/BA: Secretaria/Unidade Municipal responsável pela Regularização Fundiária (a indicar).

Gestor do ACT no Município de Arataca/BA: a indicar (nome, CPF e cargo).

Unidade responsável no Instituto Cidade Legal: Coordenação de Projetos de Regularização Fundiária (REURB).

Gestor do ACT no Instituto Cidade Legal: Ruan Victor Pereira Rodrigues – Presidente.

9 – RESULTADOS ESPERADOS

- Planejamento e governança do processo de Reurb implantados (fluxo de aprovações, responsabilidades e canais de atendimento).
- Bases e cadastros municipais recebidos/validados e base cartográfica atualizada, quando aplicável.
- Relatórios de diagnóstico e mapas temáticos por núcleo (urbanístico, fundiário/registral e condicionantes).
- Base cadastral consolidada, com dossiês individuais por unidade (aptos/pendentes), com controle de pendências.
- Projeto Urbanístico e peças técnicas concluídas e aptas a protocolo e aprovação municipal.

- Dossiê jurídico-administrativo consolidado, com atos, minutas e lista final de beneficiários para aprovação.
- CRF emitida (quando aplicável) e expediente preparado para registro.
- Registro da regularização concluído e títulos emitidos/assinados, com realização de evento(s) de entrega e encerramento.
- Fortalecimento da capacidade municipal de condução e acompanhamento de processos de Reurb, com padronização de rotinas e relatórios.

10 – PLANO DE AÇÃO

Tabela referencial de ações (ajustável por núcleo e por prioridade definida pelo Município):

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Reunião inicial, alinhamento de governança e validação de bases municipais	Município e Instituto	Semanas 1–2	
1	Plano de mobilização social e implantação de canais de atendimento	Instituto (apoio do Município)	Semanas 1–2	
2	Diagnóstico integrado (urbanístico, fundiário/registral e condicionantes)	Instituto (com dados do Município)	Semanas 2–6	
2	Ajuste/atualização de base cartográfica e vinculação mapa-cadastro	Instituto	Semanas 2–6	
3	Reuniões comunitárias, plantões e comunicação social	Instituto (apoio do Município)	Semanas 4–12	
3	Cadastro socioeconômico e imobiliário; coleta e conferência documental	Instituto	Semanas 4–12	
4	Elaboração/ajuste do Projeto Urbanístico e peças técnicas (memoriais, quadros, mapas)	Instituto	Semanas 8–16	
5	Pesquisa dominial/quadro dominial e minutas/atos do procedimento administrativo	Instituto (com validação do Município)	Semanas 12–18	

0290

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
5	Consolidação da lista de beneficiários e dossiê jurídico-administrativo	Instituto e Município	Semanas 12-18	
6	Protocolo, análise municipal, atendimento a diligências e aprovação	Município e Instituto	Semanas 16-24	
6	Emissão da CRF (quando aplicável)	Município	Semanas 16-24	
7	Preparação do expediente e protocolo/prenotação no Registro de Imóveis	Instituto (apoio do Município)	Semanas 22-36	
7	Atendimento às exigências cartorárias e conclusão do registro	Instituto	Semanas 22-36	
8	Emissão/assinatura e entrega dos títulos; evento de encerramento	Município e Instituto	Até a Semana 36	

Observação: Os prazos acima são estimativos e podem ser ajustados conforme a priorização dos núcleos, o volume de unidades, a disponibilidade de bases e o fluxo de análise do Município e do Registro de Imóveis.

Arataca/BA, 14 de Janeiro de 2026.

Pelo Município de Arataca/BA	Pelo Instituto Cidade Legal
Nome: _____ Cargo: _____	Ruan Victor Pereira Rodrigues Presidente

16291

11 – ANEXOS

Anexo I – Poligonais/Ortofotos dos Núcleos Urbanos Identificados (estudo preliminar)

Anexo I.1 – Núcleo: Vila Eglantina



Figura 1 – Ortofoto com poligonal do Núcleo Vila Eglantina (fonte: estudo preliminar/Google Earth).

0292

Anexo I.2 – Núcleo: Centro



Figura 2 – Ortofoto com poligonal do Núcleo Centro (fonte: estudo preliminar/Google Earth).

1293

Anexo I.3 – Núcleo: São Domingos



Figura 3 – Ortofoto com poligonal do Núcleo São Domingos (fonte: estudo preliminar/Google Earth).

Anexo I.4 – Núcleo: Otacílio



Figura 4 – Ortofoto com poligonal do Núcleo Otacílio (fonte: estudo preliminar/Google Earth).

Anexo I.5 – Núcleo: Vila de Jequié



Figura 5 – Ortofoto com poligonal do Núcleo Vila de Jequié (fonte: estudo preliminar/Google Earth).

0296

Anexo I.6 – Núcleo: Itatingui



Figura 6 – Ortofoto com poligonal do Núcleo Itatingui (fonte: estudo preliminar/Google Earth).

Anexo I.7 – Núcleo: Anunri



Figura 7 – Ortofoto com poligonal do Núcleo Anunri (fonte: estudo preliminar/Google Earth).

0298

Anexo I.8 – Núcleo: Gabriel Soares Pinheiro



Figura 8 – Ortofoto com poligonal do Núcleo Gabriel Soares Pinheiro (fonte: estudo preliminar/Google Earth).

0299